

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6° DA REPUBLICA - N. 245

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 10 DE SETEMBRO DE 1894

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

Por decretos do 9 do corrente:

Foram concedidas as seguintes honras dos postos do exercito, pela bravura com que se portaram durante o sitio da Lapa aos seguintes cidadãos:

De coronel:

Ao coronel commandante superior da guarda nacional João Pacheco dos Santos Lima.

De tenente coroneis:

A Carlos Napoleão Poeta e Liberio Guimaraes.

De major:

Ao capitão Rozendo Marcondes.

De capitão:

Aos da guarda nacional:

José Maria Sarmento Senna.
Procopio Ferreira da Silva.
Firmino Nunes Ferreira.
Torquato de Pinho Ribas.
Joaquim de Paula Ribas.
Luiz José de Oliveira.
Alexandre de Paula e Silva.
Joaquim Cardoso Pães.
Leocadio Lacerda.
João José Corrêa Lacerda.
João Rodrigues da Silva.
João Teixeira Saboia.

De capitães medicos de 4ª classe:

Dr. João Candido Ferreira.
Dr. Felipe Maria Wolf.

De tenentes:

Frederico Martiniano de Faria.
Benedicto Domingues Leocadio.
Tiburcio Ferreira de Camargo.
João Tabor da Ribas.
Antonio Nogueira.
João Saldanha Muniz.
Antonio Bernol Gonzalez.
João Bernardo da Silveira.
Alberto Wainhuard.

De alferes:

João Pacheco Sobrinho.
Ernesto Machado.
Constantino Soares Franco.
Francisco José Martins.
Inalecio Rodrigues de Aguiar.
Pedro Tabor da Ribas.
Roberto Ehek.
Serapião Marcondes da Fonseca.
Germano Gosber.
Benedicto Villalba.
João Eulíbio de Paula.
Francisco de Souza.
Nestor Saboia.
Alexandre da Silveira Filho.
Augusto Corrêa Lacerda.
Alonso Corrêa Avelino.
Matthias Soares Pinto.
João de Miranda.
João Fernandes Gonçalves.
Joaquim Hades Tavares.
Belarmino José da Silveira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 6 de setembro de 1894

Remetteram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso de 16 do mez findo, cópia do officio da Assistencia Medico Legal de Alienados e todos os papeis e documentos relativos á entrega dos espolios de Mario Tou e Jeanne Bon, fallecidas no Hospicio dos Alienados, onde eram empregadas, e cujos espolios são reclamados pela legação franceza.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda, informações sobre a cessão de parte do edificio que era occupado pela Thesouraria de Fazenda do estado do Maranhão, para alli funcionar o juizo seccional, segundo reclama o respectivo juiz.

—Foram remettidas á repartição fiscal do estado da Bahia as patentes dos seguintes officiaes guarda nacional:

Comarca de Nazareth

Albino Henrique Pinheiro.
Deusdedit da Silva Valle.
Domingos de Cerqueira Dantas.
Deoclecio Muniz de Andrade.
Francisco de Paula Campos.
Galdino Alves Leitão.
José Bonifacio da Silva Pitanga.
José de Souza e Oliveira.
João Baptista da Costa Villas Boas.
Joaquim Pereira de Andrade.
Marcolino Pereira de Almeida.
Pamphilo Luiz da Boa Morte.
Reginaldo da Costa Cardoso.

Comarca de Camami

Manoel Ribeiro da Silva Pirajá.

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1894

Joaquim Rocha dos Santos. — Requeira guia de mudança nos termos do art. 45 do decreto n. 1130 de 12 de março de 1853, e apresente-a com a sua patente.

Directoria do Interior

Requerimento despachado

Dia 6 de setembro de 1894

Carlos Jacques, pedindo medalha de distincção. — Indeferido, na conformidade dos fundamentos constantes do despacho de 20 de dezembro do anno passado, proferido nas petições de Manoel Rodrigues de Albuquerque Figueiredo, Leopoldo Viriato de Freitas e alferes Candido Forjaz, e publicado no *Diario Official* de 21 do referido mez.

Ministerio da Marinha

Expediente de 1 de setembro de 1894

Ao commandante em chefe da esquadra, recommendando que, si ainda houver a bordo dos navios da esquadra generos de viagem, os faça distribuir, para que não fiquem estragados, visto que se verifica que no prazo de tres mezes tem-se lavrado termos de despeza de extraordinaria quantidade de viveres deteriorados o bordo do cruzador *Parnahyba*.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens no sentido de ser a Dele-

gacia do Thesouro Federal em Londres habilitada com o credito de 94.000 francos, á conta do de 12.000.000\$, concedido pelo decreto n. 140 de 28 de junho de 1893, afim de occorrer ao pagamento á companhia *Forges et Chantiers de la Mediterranée*, de reparações no encouraçado *Riachuelo*, tubos lança-torpedos e transporte de polvora. — Communicou-se á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, á Contadoria e ao contra-almirante João Justino de Proença.

— Ao Quartel-General, recommendando que reitere a ordem constante do aviso de 6 do mez ultimo, sobre o modo de proceder quando as verduras e fructas fornecidas aos navios da esquadra foram reprovadas, para que o medico que examinar os generos espere a presença do chefe do serviço sanitario no caso de rejeição dos mesmos generos, convindo que, quando essa rejeição seja aceita pelo referido chefe, o fornecedor adquira no mercado verduras e fructas a contento dessa autoridade, para que as praças não fiquem lesadas por falta das mesmas. — Identico aviso ao commandante em chefe da esquadra.

— A' Contadoria, determinando que seja prorrogado, para o fornecimento em 1895, de oleos mineral e de colza para os pharões, o contracto celebrado para esse supprimento no corrente exercicio de 1894 com Franklin Alvares, de conformidade com a proposta que apresentou, o se remette á mesma Contadoria, attendendo assim ás judiciosas ponderações apresentadas pelo capitão de mar e guerra chefe interino da Repartição da Carta Maritima, em seus officios ns. 540 e 588 de 13 e 30 de agosto proximo passado. — Communicou-se á Repartição da Carta Maritima.

— A' Capitania do Porto do estado de São Paulo, declarando que já deve ter sciencia do modo por que tem de proceder relativamente ao que expoz em seu officio n. 2, de 24 de julho proximo passado, em vista da resolução tomada de mandar que a divisão naval sob o commando do contra-almirante Manoel Lopes da Cruz receba o carvão alli existente e que quanto á despeza com rebocadores é desnecessaria, porquanto os navios devem atracar ao pontão para receberem carvão, recommendando-lhe que opportunamente remetta conta do que houver sido entregue aos transportes do Ministerio da Guerra, incluindo a despeza com o rebocador, afim de ser reclamada a competente indemnização do referido ministerio.

Ministerio da Guerra

Expediente de 5 de setembro de 1894

Ao Sr. ministro da fazenda solicitando providencias afim de que sejam pagas as seguintes contas:

A J. B. Hildebraudt na importancia de 70\$, proveniente da impressão e brochura de 2.030 exemplares da *Revista* n. 1, anno 3º, de junho de 1894, da commissão technica militar consultiva, e, á vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 15.337 a 15.352, que se transmitem; aos capitães Manoel Pinto de Araujo Junior, na de 89\$180; José Eduardo Abranches de Moura, na de 1:392\$399 e Ismael Lago, na de 1:485\$178; ao tenente Evaristo de Almada Leite, na de 80\$; ao tenente reformado Tertuliano de Campos Duarte, na de 187\$20; ao 2º sargento Francisco Moreira dos Santos Filho, na de 54\$400; ao guardião João de Deus Ferreira, na de 121\$984; ao cabo de esquadra Thomaz Jayme Charter, na de 94\$; ao soldado Amancio de Oliveira, na de

57\$600; ao soldado naval Manoel Joaquim de Sant'Anna, na de 139\$932; aos marinheiros Manoel Antonio Pedro da Silva, na de 190\$156 e Manoel Jovino do Nascimento, na de 118\$864, ao ex-marinheiro João Rufino do Bomfim, na de 72\$634; ao foguista da armada Cordolino Alves Feitosa, na de 173\$306 e a D. Rita Dyonisia da Lima Ribeiro, na de 100\$747, quantias essas que deixaram de receber em tempo opportuno.

— A' Intendencia da Guerra mandando fornecer ao batalhão patriótico Tiradentes, ao 2º regimento de artilharia, ao 14º de cavallaria e, com urgencia, a Secretaria de Policia do Districto Federal diversos artigos.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Approvando a proposta que, em officio n. 1.285, de 4 do corrente, faz o inspector geral do serviço sanitario do exercito dos capitães medicos de 4ª classe Drs. José Raymundo Cabral de Mello e Fructuoso Vicente Bulcão Vianna, para substituirem os de igual classe Drs. Gastão de Aragão e Mello e João Baptista da Motta Azevedo Corrêa que se acham no Paraná, passando os da mesma classe Drs. Manoel Ricardo Alves da Fonseca e Luiz Jansen de Mello a servir, este em Nitheroy e aquelle na Fabrica da Polvora da Estrella;

Nomeando o 2º tenente Arthur da Costa Ferreira e os alferes João Luiz Gomes Junior Antonio Leandro Mendes Malheiros, todos em commissão, para servir na commissão da estrada strategica de Cuyabá ao Araguay;

Dispensando do serviço o 2º sargento Florante Antonio de Castro, do batalhão patriótico Frei Caneca.

Determinando que:

Assuma interinamente o commando do 17º batalhão de infantaria o major Pedro de Alcantara Fonseca;

Autorise-se o commandante do 10º batalhão de infantaria a tirar em pret especial, á vista dos papeis que se remetem, a importancia da etapa vencida e não recebida pelo 2º cadete 2º sargento João de Souza Oliveira, em junho e julho ultimos, em que serviu tambem addido ao 13º regimento de cavallaria.

Expeça-se ordem para que va servir no 2º batalhão de artilharia o alferes alumno Alberto Lavenire Wanderley e no 1º batalhão de engenharia o 2º tenente Pedro Cavalcanti de Albuquerque, até á reabertura, das aulas da escola militar desta capital, da qual são alumnos. — Communicou-se ao commandante da escola.

Concedendo as seguintes licenças

Para tratamento de saude:

De tres mezes, no estado do Pará, para onde se lhe dará passagem para indemnizar, na forma da lei, ao soldado addido ao corpo de alumnos da escola militar desta capital e destacado na fortaleza de Villegaignon Jonathas Salathil Gonçalves Dias da Rocha, á vista do termo da inspecção a que foi submettido em 24 do mez proximo passado. — Communicou-se ao commandante da escola.

Ao tenente de 14º regimento de cavallaria Daniel Accioly de Azevedo e Silva, por sessenta dias, nesta capital, á vista do termo da inspecção a que foi submettido em 14 do mez findo;

A Flaminio Ferreira Pinheiro Machado, addido á escola militar desta capital, por dous mezes, inspecionado em 29 do mez findo. — Communicou-se ao commandante da escola.

Ao capitão do 16º batalhão de infantaria Pamphilo Gurrity Pessoa, por trinta dias, em prorogação da com que se acha;

Para se matricularem, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Na escola militar desta capital

No corrente anno ao sargento addido ao 2º regimento de artilharia Joaquim da Camara Assumpção e ao aspeçada do 9º regimento de cavallaria Candido Augusto Soares, e no anno proximo vindouro ao alferes em commissão Januario Augusto de Abreu e Silva, ao alferes do 29º batalhão de infantaria Affonso das Chagas Guimarães, ao soldado do 8º da mesma arma Manoel Lindolpho da Luz e aos

paizanos João Leite do Nascimento, José Vicente de Araujo e Silva e Cyrilo Guerra da Silva, devendo os dous ultimos assentar praça previamente e ficando o 1º, 2º, 3º, 7º e 8º desde já á disposição do commandante da escola. — Communicou-se ao referido commandante.

Na Escola Militar do Ceará

No anno proximo vindouro, aos paizanos Manoel Rodrigues de Mello e Cesar Olinda de Avila.

Transferindo para o 13º regimento de cavallaria o tenente do 7º da mesma arma Urbano Teixeira dos Santos, para o 8º batalhão de infantaria o tenente do 29º Francisco Pompeu de Barros e para o 19º o tenente do 8º da mesma arma Antonio Graciano da Costa Junior.

Mandando:

Vir a esta capital o tenente do 33º batalhão de infantaria Manoel Machado de Souza Pinto;

Louvar em ordem do dia dessa repartição, pelos bons serviços que prestou ao exercito durante a revolta, o tenente honorario medico de 5ª classe Dr. Jayne Silvado a quem, por portaria desta data, se concede dispensa de medico adjunto.

— Declarou-se:

Ao commandante da 5ª linha de vigilancia do littoral desta capital que é permittido á Companhia Metallurgica e Constructora demolir a casa de sua propriedade actualmente occupada pelas forças da mesma linha e bem assim a carreira proxima á dita casa;

Que o decreto que promoveu ao posto de major o capitão Bonifacio de Andrade Vandelli tem a data de 2 de março ultimo e não de 20 como está publicado. — Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o ex-soldado do batalhão Franco-Atiradores José Raymundo da Silva;

Recolher-se ao 4º batalhão de artilharia, a que pertence, o 1º tenente Pedro Maria Trompowsky Taulois.

Dia 6

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, remetendo, para ser presente á mesma camara, o requerimento, devidamente informado, em que o major graduado reformado do exercito e tenente-coronel honorario Antonio de Bastos Varella pede ao Congresso Nacional que se lhe conceda melhoramento de reforma no posto de major effectivo, graduado no de tenente-coronel.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1894.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.—Tendo-se determinado á Alfandega da Bahia, em 30 de novembro do anno passado, que liquidasse e processasse, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1890, as dividas dos capitães José Nicoláo Tolentino de Lemos e Leopoldo de Souza Salles, dos tenentes Alfredo João da Silveira, Clemente José Alves e Pamphilo Gurrity Pessoa e dos alferes Felipe Francisco da Silva Morcourt, Alpeniano Santos Fernandes, Juviano Jose de Araujo Franco e Manoel Machado Souza Pinto, todos do 16º batalhão de infantaria, provenientes de ajudas de custo que deixaram de receber de Santa Catharina a esta capital, e constando terem sido enviados aquelles processos directamente a esse ministerio, rogo que vos digneis habilitar-me com a sua informação a respeito.

Saude e fraternidade.—*Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.*

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja permittido a Quayle Davidson & Comp. despachar na Alfandega do Rio de Janeiro uma caixa, vinda dos Estados Unidos da America do Norte no vapor *Hogarth*, contendo projectis para estudo da commissão technica militar consultiva.

Por conta do credito aberto pelo decreto n. 1696 de 20 de abril ultimo, sejam postos nas Alfandegas da Parahyba do Norte, Pernambuco e Espirito Santo, á disposição dos directores de obras militares, desses estados, em cada uma das duas primeiras, o de 20:000\$ e na ultima o de 10:000\$, para attenderem a despeza com as obras de fortificação de que estão encarregados. — Communicou-se ao director da Contadoria Geral da Guerra e ás inspectorias das alfandegas acima citadas.

— Ao commandante geral da arma de artilharia declarando, em solução ao seu officio n. 97 de 28 do mez findo, que é approvada a nomeação, que fez o commandante da Escola Pratica do Exercito nesta capital, do tenente do 9º batalhão de infantaria Oscar José Martins, subalerno do 1º batalhão de engenharia, para servir como agente da mesma escola, em substituição do alferes do 17º batalhão daquela arma João Coutinho de Oliveira Silva Faro, que foi nomeado subalerno da Escola de Sargentos.

— A' Intendencia da Guerra:

Reiterando a ordem centida em aviso de 30 do mez findo, para que sejam enviados, por essa intendencia, seis exemplares da «Nomenclatura do armamento Manlicher» a cada corpo do exercito que tem esse armamento.

Mandando fornecer ao commando do 5º districto militar, com destino ao 1º e 13º regimentos de cavallaria, á Commissão Technica Militar Consultiva, ao 5º regimento de artilharia, ao 8º de cavallaria e com a maxima brevidade, ao 2º e 5º de artilharia, ao 6º batalhão desta arma e ao 1º, 10º, 22º, 23º e 24º de infantaria os artigos constantes das notas e dos pedidos que se transmittem.

— A' Repartição de Ajudante General:

Nomeando os directores de obras militares dos estados de Pernambuco e do Espirito Santo para se encarregarem das obras de fortificação, este no porto da Victoria e aquelle no do Recife, de accordo com as indicações feitas pelo inspector militar das fortificações do norte, nos relatorios que se enviam, sendo por cópia o dos fortes de Pernambuco;

Determinando que

Expeça-se ordem para que:

Se recolha ao 14º regimento de cavallaria, a que pertence, o capitão João Thomaz de Cantuaria;

Vão servir na bateria do 5º batalhão de artilharia, destacada em Pernambuco, o 2º tenente Antonio José Pereira Junior, alumno da escola militar desta capital, até á reabertura das aulas da mesma escola; na guarnição do estado do Piahy, o 2º tenente em commissão José Ferreira Castello Branco e na fortaleza do Cabedello, no estado da Parahyba, o 2º tenente Olyntho de Mesquita Vasconcellos, ambos alumnos da mesma escola. — Communicou-se ao commandante da escola.

Com, urgencia, dos doentes militares que se acham em tratamento no hospital de Sant' Rosa, em Nitheroy, sejam removidos: 40 para o Hospital Central do Exercito, 50 para o do Andarahy e 39 para a enfermaria do Asylo dos Invalidos da Patria, e para que se entregue ao estado do Rio o Hospital de S. João Baptista, afim de que para elle possa ser transferido o demais pessoal que não pertencer ao exercito, o que estiver em tratamento naquella hospital.

Providencie-se para que:

Emquanto não se encontra um predio em que possa ser instalada naquella cidade uma enfermaria militar e respectiva pharmacia, se disponha de um commodo no quartel do 38º batalhão de infantaria, com 8 a 10 leitos, para servir de enfermaria de espera, sendo depois os doentes recolhidos aos hospitais militares, para o que nesta data se mande fornecer ao dito batalhão um dos novos carros ambulancia.

Sejam incluídos no Asylo dos Invalidos da Patria os impossibilitados, de prover os meios de subsistencia, dando-se baixa do serviço aos incuráveis que não precisarem de tratamento.

Concedendo as seguintes licenças :

Ao capitão medico de 4ª classe Dr. João Gonçalves Ferreira Corrêa da Camara para inscrever-se no concurso de lente substituto de medicina legal e hygiene publica da Faculdade de Direito de S. Paulo, conforme pede, devendo, porém, pedir demissão do serviço do exercito no caso de ser nomeado para aquelle cargo.

Para tratamento de saude aos alferes em comissão Joaquim Celso Luiz Ribeiro, addido ao 23º batalhão de infantaria e Antonio Ferreira de Brito, inspeccionado em 28 de agosto ultimo, sendo a este por tres mezes no estado da Bahia e aquelle por 90 dias, devendo o primeiro, á vista do parecer da junta que o inspeccionou em 31 do mesmo mez, seguir para Pernambuco, onde terminada a licença passará a servir do 14º batalhão de infantaria.

Transferindo para :

A arma de artilharia, conforme pede, o alferes em comissão, alumno da escola militar do Rio Grande do Sul, addido ao corpo de alumnos da desta capital, Antonio Lins.

A escola militar desta capital as matriculas com que os alumnos Raymuado Nonato de Campos e Pedro Gomes de Frota Silva frequentam as aulas da do estado do Ceará — Communicou-se ao commando da escola militar desta capital.

Mandando :

Declarar-se ao commandante do 4º districto militar, em solução á consulta que faz em officio n. 3.192 de 28 do mez findo dirigido a essa repartição, que na ausencia do auditor de guerra do mesmo districto militar, que se acha por ordem do governo em comissão do seu exercicio nesta capital, deve aquelle commandante requisitar do presidente do estado de S. Paulo um juiz para funcionar nos conselhos de guerra que ali se teem de effectuar, visto não convir demorar o julgamento de officiaes e praças que se acham presos e vão ser submettidos a processo.

Admittir na escola de sargentos o menor Firmino Cardozo, filho do ex-soldado do exercito João Cardoso, e, si satisfizer as exigencias regulamentares, o menor Paulo, filho de Christina da Glori.

Inspeccionar de saude o soldado do 16º batalhão de infantaria, addido ao corpo de alumnos da escola militar desta capital, Cezar Bacellar, e o soldado addido ao mesmo corpo Mario Camargo Freitas. — Communicou-se ao commandante da escola.

Dar baixa do serviço do exercito, por ser de menor idade e em attenção aos serviços que prestou como patriota, ao soldado do 9º regimento de cavallaria Adolpho Soares de Souza, conforme pede Celestino Ithero de Carvalho, padrasto e tutor do mesmo soldado.

—A' Repartição de Quartel Mestre General determinando que:

Providencie-se com urgencia para que ao 33º batalhão de infantaria, em Nitheroy, seja fornecido um dos novos carros ambulancia, para transporte dos doentes, daquella cidade para os hospitales desta guarnição.

Retire-se a ordem contida em portaria de 6 de junho ultimo, com relação ao fornecimento do 34º batalhão de infantaria, pelo Arsenal de Guerra de Pernambuco, de 250 cinturões.

Dia 7

Ao chefe de policia do Districto Federal communicando, em resposta ao seu officio n. 10.464, de hontem datado, que já se providenciou para que por parte das forças de vigilancia no littoral desta capital não seja de ora em diante posto embaraço ao embarque de quaesquer pessoas, visto torem cessado os motivos que determinaram temporariamente esse impedimento.

—A' Repartição de Ajudante General:

Nomeando o capitão Victor Eduardo Rozany e o 1º tenente Fernando Gomes Ferraz, ambos de artilharia, para servirem, este como

engenheiro auxiliar e aquelle como ajudante da comissão de estradas estrategicas do Paraná, em substituição do tenente Antonio Marianno de Moraes, que se acha na comissão do Planalto Central do Brazil. — Communicou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Dispensando do serviço o sargento da companhia dos Defensores da Republica Elisario Galvão Flores, que se acha embarcado no cruzador *Benjamin Constant*. — Communicou-se ao Ministerio da Marinha.

Mandando pôr á disposição do commandante do 6º districto militar :

O 2º tenente em comissão João Antonio de Moura e Cunha, alumno da escola militar desta capital. — Communicou-se ao commandante da escola.

O 1º tenente alumno da Escola Superior de Guerra Virgínio da Costa Bezerra. — Communicou-se ao director da escola.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça reune-se hoje, á 1 hora da tarde, em uma das salas da Camara dos Srs. Deputados, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

Reune-se hoje, á 1 hora da tarde, a Comissão de Instrução Publica, em uma das salas da Camara dos Srs. Deputados, para tratar de assumptos que lhe são affectos.

SECÇÃO JUDICIARIA

Tribunal Civil e Criminal

Acha-se com dia para julgamento na sessão de quarta-feira, 12 do corrente, o processo crime entre partes—A justiça, autora, o Luciano Dias de Freitas, réo.

Secretaria do tribunal, 10 de setembro de 1894. —O secretario, *Manoel Ramos Moncorvo*.

NOTICIARIO

Academia Nacional de Medicina—Sessão ordinaria em 24 de agosto de 1893.— Presidencia do Sr. Dr. Souza Lima.—1º secretario, o Sr. Cezar Diogo.—2º secretario, o Sr. Dr. Publico de Mello.

As 7 1/2 horas da noite presentes os academicos, Souza Lima, Cezar Diogo, Publico de Mello, José Maria Teixeira, Ismael da Rocha, Baptista Lacerda, Alfredo Nascimento, José da Cunha, Costa Ferraz, S. Valentim, H. Monat, abre-se a sessão.

E' lida pelo 2º secretario a acta da sessão anterior e sem debate approvada.

O Sr. 1º secretario dá conta do expediente e constou do seguinte:

Revista dos cursos praticos e theoreticos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 7º anno, 1893.

Revue Medico-chirurgicale du Brésil, n. 6, junho de 1893.

Le Brésil Republicain, n. 354.

Minas Académica, S. Paulo, agosto de 1893.

Brazil-Medico, n. 31, agosto de 1893.

Na primeira parte da ordem do dia o Dr. Baptista Lacerda em breve e eloquente allocução relembra os grandes serviços prestados ás sciencias medicas pelo grande medico de Salpetriere, o Dr. Charcot e apresenta á academia a seguinte moção que deve ser enviada ao secretario perpetuo da Academia de

Sciencias como a mais sincera e pura demonstração de pesar da Academia pela perda de tão distincto membro correspondente.

O Sr. presidente declara não ser necessario consultar a academia, pois está convencido que o mesmo sentimento a to'os domina e por isso dá por unanimemente accieita a moção.

Usa em seguida da palavra o Dr. Costa Ferraz que declara ter sido sempre seu costume apresentar á academia os autos de embalsamento que faz e que por isso não pôde deixar de apresentar os que lavrou após o ter embalsamado o corpo do Visconde de Pelotas.

Após as explicações que julga necessario dar á academia lê o seguinte auto que o Sr. presidente manda que seja inserido na acta :

O auto de embalsamento do cadaver do marechal Visconde de Pelotas José Antonio Corrêa da Camara foi o seguinte :

Aos 18 dias do mez de agosto do anno de 1893, sendo convidado por ordem de S. Ex. o Sr. marechal Vice-Presidente da Republica, para proceder ao embalsamento do cadaver do marechal José Antonio Corrêa da Camara, Visconde de Pelotas, que se achava á rua das Laranjeiras n. 161, desta capital, ali compareci ás 7 1/2 horas da noite, com os Srs. Dr. Affonso Pinheiro e 1º tenente honorario da armada nacional Francisco Gusmão, sendo-nos apresentado pelo Sr. Dr. Joaquim Pedro Soares o cadaver do referido visconde, declarando-nos ter-se dado o fallecimento ás 11 horas da manhã desse dia, em consequencia de hemophilia, conforme o attestado medico.

Segundo as informações que nos ministraram, o finado contava 69 annos completos, casado, fôra grande do Imperio, senador, condecorado com diversas ordens honorificas e varias medalhas de campanha, ter sido na Republica o primeiro governador do estado do Rio Grande do Sul, de onde era filho.

Verificada a realidade da morte, com os companheiros já referidos, pratiquei o embalsamento do cadaver pelo processo de injeção carotidiana, servindo-me de liquidos por mim preparados.

Concluido que foi o trabalho, deixei o cadaver em decubitos dorsal, por vestir, sobre uma mesa, coberto com um lençol, para no dia seguinte amortalhal-o.

No dia 19, ás 10 horas da manhã assim o fiz, vestindo o cadaver com roupa preta, collocando-lhe a capa que serve de distinctivo da irmandade da Santa Casa da Misericordia da cidade de Porto Alegre, como fôra determinado pelo visconde, quando vivo, depositei-o no caixão de 1ª classe da Empreza Funeraria para ser removido para a capella do Arsenal de Guerra, desta capital, e ali encerra-lo em caixões apropriados, afim de ser transportado para o estado do Rio Grande do Sul.

E, para constar, lavrei o presente auto, que vai por mim assignado e pelas pessoas presentes.— Dr. *Ferraz do Francisco da Costa Ferraz*.— Dr. *Affonso Pinheiro*.— 1º tenente *Francisco Gusmão*.— *Francisco José Alves da Fonseca*.— *Alfredo Pinheiro Corrêa da Camara*.— Dr. *Daniel de Almeida*.— Dr. *Francisco Corrêa Dutra*.— Dr. *José Climaco de Oliveira Aguiar*.— *Fredrico Augusto da Fontoura Lima*.— *Ernesto Augusto da Cunha Mattos*.— Coronel *José Christiano Pinheiro Bittencourt*.— *Patricio da Camara Lima*.— *Innocencio Serzedelo Corrêa*.

Pede a palavra o Dr. Alfredo Nascimento para dar conhecimento de um caso complexo de atrophia de figado, a neurisma da aorta abdominal e peritonite consecutiva á sua ruptura e lê a seguinte observação que adiante vae publicada.

O Dr. Costa Ferraz pede novamente a palavra e, obtendo, communica a Academia que deixa a comissão de que faz parte, de apresentar o parecer sobre o questionario do Dr. Erico Coelho por não ter ainda sido possivel reunir-se toda a comissão, mas que como já com o seu companheiro o Sr. Dr. Henrique Monat tem feito e-tudos a respeito que permite apresentar na proxima sessão o dito parecer.

Passando à 2ª parte da ordem do dia—o Dr. Souza Lima diz que aproveita a ocasião em que a academia vai se occupar do saneamento da Capital Federal para explicar as medidas que tem posto em pratica e as outras que tem solicitado para evitar a invasão do cholera nesta capital, justifica-se com argumentos poderosos porque não insistira no isolamento completo da capital com o estado de S. Paulo.

Entre muitas outras razões apresenta a de terem se evadido da Hospedaria de Imigrantes daquelle estado alguns individuos que, apesar de toda a procura, ainda não tinham sido encontrados, e como poderiam ser elles os portadores do mal, ficaria prejudicada a medida que julgara necessaria e daria occasião aos adversarios aproveitarem-se disto para ridicularisarem a medida.

Que, além de tudo, na conferencia havida na Secretaria do Interior, o Sr. director sanitario para demonstrar a duvida da existencia da cholera em S. Paulo, quando se asseverava ter sido encontrado nas dejeções dos imigrantes o bacillus virgula, declarara não ser elle caracteristico, visto ser encontrado tambem em dejeções de não cholericos.

O Sr. visconde de S. Valentim declara que louva a attitude energica das autoridades sanitarias daqui e daquelle estado, sem, no entanto deixar de admirar que fosse franqueada a hospedaria aos Srs. governador do estado e Dr. Can Lida Barata.

Que o cordão sanitario não fóra, pois, rigoroso e que deste facto poderiam advir grandes males para o povo.

O Dr. Ismael da Rocha abunda nas considerações do Sr. visconde de S. Valentim, e entrando em considerações, demonstra a impropriedade do termo bacillus virgula, pois não é um bacillus e sim um espirillo.

O Dr. Lacerda adduz novas considerações e justifica ser o bacillus virgula o caracteristico da cholera.

O Dr. Costa Ferraz usando novamente da palavra entra em considerações sobre o saneamento da capital. Encara o abastecimento da agua, mostrando quanto é insufficiente, critica o estado das nossas ruas, a falsificação dos generos e desenvolve considerações a respeito. Diz que sente ver o nobre collega o Sr. presidente como director geral de hygiene, porque bem avalia as difficuldades com que tem lutado e ha de lutar e pergunta ao Sr. Dr. Souza Lima si realmente não tem visto tornarem-se impotentes os seus esforços, ante a indifferença publica e desvio das autoridades, concluindo depois de muitas outras considerações.

O Sr. presidente declara que aproveita a opportuidade para mais uma vez fazer publico que muito relutou para aceitar tal encargo, pois bem conhece as difficuldades. Que após muitas instancias do Sr. prefeito deu o sim e está convencido de que logo após este periodo de organização, possa fazer alguma coisa, mesmo porque o Sr. prefeito acha-se disposto e prompto em auxiliar, e que si porventura vir que inefficuos tornam-se os seus esforços e a sua boa vontade que saberá cair de pé.

Sendo adiantada a hora é levantada a sessão, ficando in-cripto com a palavra o Sr. Dr. Ismael da Rocha.—Dr. Publico de Mello, 2º secretario.

Caso completo de cirrhose atrophica do figado, aneurysma da aorta abdominal e peritonite com coativa á sua ruptura

O doente mencionado nesta observação era um portuguez de 40 annos de idade, casado, residindo em logar salubre desta cidade, da'o ao uso e abuso de bebidas alcoholicas, e nenhum antecedente morbido trazendo a sua historia clinica.

Cerca de seis mezes antes de ser submetido á minha observação, tivera logar o começo de sua molestia, caracterizada pelos symptomas que nessa occasião de novo apresentava e de que fóra com algum successo tratado por um facultativo. Abandonando o tratamento após achar-se melhor e por jul-

gar-se restabelecido, viu alguns mezes depois tudo recommear mais accentuadamente do que no principio.

Ao meu primeiro exame apresentava-se elle profundamente pallido, anemico, depauperado e magro, contrastando esse emmagrecimento com enorme desenvolvimento do ventre distendido por consideravel ascite, que determinava compressão das veias abdominaes, de onde grande edema nos membros inferiores, e produzia deslocamento do diafragma dificultando a respiração franca.

Quatro grandes ulceras atonicas transudavam serosidade no terço inferior de ambas as pernas.

Havia constipação de ventre e pouca secreção de urina, accusando, porém, o paciente falsos desejos de micção. Sêda, falta de appetite e insomnias incommodavam-no bastante, conjunctamente com a difficuldade crescente de respirar.

Nada de anormal apresentava o apparelho pulmonar, mas o coração, enfraquecido em seus tonus e um pouco descompassado no rythmo, patenteava ao ouvido a existencia de sopros anomicos nos qua'tra orificios, principalmente nos aortico e tricuspidé. Os ganglios lymphaticos do pescoço e das regiões inguinaes estavam muito desenvolvidos, porém o baço assim como o figado mal podiam ser examinados em consequencia da ascite, notando-se, entretanto, grande retracção desta ultima visera, coincidindo com o desenvolvimento consideravel da circulação supplementar no hypocondrio direito.

Não havia coloração icterica do tegumento, nem modificação das fezes; as urinas escassas eram albuminosas, e finalmente nunca até então tinha havido qualquer manifestação febril.

Perante esse conjunto de caracteres, diagnosticada a cirrhose atrophica do figado, foi administrado o elaterio como hydragogo e após o seu effeito abundante, que muito o alliviou, foi o doente submettido, durante os dias immediatos, ao uso das pilulas cholagogas de calomelanos e podophylino, concomitantemente com a administração do iodureto de potassio, na dose de uma grammã diaria, da dilutis e da dieta lactica. Sentindo-se consideravelmente melhor e alliviado com esse tratamento prolongado regularmente durante 20 dias, entendeu o doente que devia mudar do ar e, sem consultar-me, retirou-se para um sitio de um amigo, fóra da cidade, supprimindo toda a medicação e entregando-se de novo ás condições anteriores do seu viver.

Quasi dous mezes se passaram sem que delle mais tivesse noticias, quando fui novamente chamado a vel-o, no mesmo dia em que aqui chegou de volta do seu passeio, trazendo immensamente aggravados todos os seus soffrimentos.

O descoramento e o depauperamento geral eram muito mais manifestos; a ascite tornara-se enorme distendendo ao maximo a parede do ventre; o edema, até então localizado ás pernas, generalizara-se invadindo tambem os membros superiores, a face e a parede thoraxica; a irrigação supplementar do ventre deenhava-se turgida sobre o hypocondrio; o doente não podia urinar e gemia dyspneico.

Administra-lo como paliativo um drastico, foi no dia seguinte praticada a paracentese no flanco esquerdo, isto é, no meio da linha tirada do umbigo á espinha iliaca antero-superior esquerda. Retirados 20 litros de um liquido cor de infusão de chá e muito espumoso, foi feito sobre o ventre largo applicação de pomada mercurial e forte compressão com muitas voltas de larga atadura.

Submetti de novo o doente á dieta lactea, ao uso do iodureto, da cafeina e dos mercuriaes, dando-lhe diariamente uma grammã de iodureto de potassio, 60 centigrammas de citrato de cafeina e tres pilulas azues, correspondente a 15 centigrammas de hydrargirio metallico.

Rápidas foram as melhoras consequentes deste tratamento; já no fim de tres dias toda a infiltração desaparecera e com ella a

dyspnéa e a difficuldade de urinar. A diurese era abundante e as evacuações sas e regulares, as ulceras diariamente curadas mudavam de aspecto, e, embora fraco, anemico e depauperado, o doente estava satisfeito, alimentava-se bem, conseguia levantar-se, e por fim mesmo sahír á rua a pequenos passios.

Espaçando as minhas visitas, voltei a examinar o paciente alguns dias depois, decorridos então 10 após a operação, e fui impressionado pela manifestação de um elemento novo que até então não fóra observado. O doente, á minha chegada, achava-se em decubito dorsal, e, ao levantar-se a camisa, vi com surpresa que o ventre, já com um começo de derramento, o que era de esperar e fóra annuciado á familia, pulsava violentamente de modo bem visível á simples inspecção, irradiando-se as pulsações do epigastro para toda a parede, principalmente do lado direito.

Interrogado, o doente accusou soffrer, havia poucos dias, de uma pressão que desse ponto se irradiava para o coração, por vezes suffocando-o e accusava ter tido dous dias antes uma pequena hemophise.

Examinando-o com todo o cuidado, achava-se elle então no seguinte estado:

To'o o edema desaparecera, recommendo ligeiramente apenas a ascite. O emmagrecimento, a pallidez terrosa do tegumento externo e o descoramento das mucosas traduziam ainda o depauperamento organico. A lingua era pastosa, saburrosa, branca no centro e vermelha nos bordos e na ponta; reaparecera o fastio e continuava a regularidade de evacuações; perduravam as ulceras comquanto mais limpas; havia insomnia e abatimento; as pupilas estavam dilatadas e as urinas eram abundantes, pouco densas, claras, albuminosas e com deposito mucoso.

O apparelho respiratorio na'a tinha de anormal a não ser a pouca distensão dos pulmões, causando nas bases um enfraquecimento do murmurio vesicular. Os ganglios lymphaticos estavam engorgitados e a quasi extincção da ascite permittia melhor examinar o abdomen, o que fóra impossivel antes da paracentese. Todo o ventre estava flacido, indolente, e não tympanico, tendo, como desde o começo do tratamento, a irrigação collateral da veia porta muito desenvolvida. O baço, normal e indolente, não apresentava augmento de volume, ao passo que o figado, igualmente insensível, patenteava-se muito retrahido, estendendo-se apenas para cima até á sexta costella e não excedendo embaixo a borda costal.

De todo o quadro semiatico era, porém, o apparelho circulatorio o que mais chamava a attenção. Examinando com cuidado a pulsação do epigastro, via-se que ali existia um tumor, circumscripto, com o maximo de pulsação, a dous dedos transversos abaixo da appendice xiphoidé e outro tanto para a direita da linha alva abdominal. Esse tumor era fixo, renitente e fortemente levantava o dedo applicado sobre o seu centro. Apoiando sobre elle o stetoscopio, ouvia-se distinctamente um sopro branco precedendo um estalido longinquo. O pulso das femuræes era muito forte, muito tenso, batendo 109 vezes por minuto e dando em ambas as arterias um sopro systolico bem caracteristico, sendo demais essas pulsações isochromas e succedendo com diminuto intervallo ás pulsações do tumor. O pulso das radiaes, ao contrario, era muito fraco, filiforme e apenas apreciavel, outro tanto acontecendo nas carotidas onde encontrava-se sopro stetoscopico e sensação de areia á palpação, o que tambem se notava em outras arterias superficiaes. O coração, bem rythmado, não tinha augmento de volume nem desvio, mas continuava com os sopros anemicos, principalmente aortico e tricuspidé, sendo para notar, como facto importante para o que se vai seguir, que tudo isto continuava a passar-se sem que o doente tivesse jamais qualquer reacção febril.

Poucas horas depois de o haver encontrado como acabo de expor, manifestou-se pela primeira vez a febre, com que o doente passou toda a noite, sendo eu de novo chamado a

vel-o pela manhã, isto é, proximoamente 16 horas após aquelle exame e cerca de seis depois do apparecimento da febre, que datava dessa madrugada. O thermometro applicado á axilla registrava a temperatura de 42° 2, e o paciente, profundamente abatido e prostrado, não tinha delirio nem qualquer outra manifestação attribuível a essa temperatura.

O resultado negativo da pesquisa de um processo morbido que explicasse essa brusca invasão febril, fez suppor que fosse ella causada pelo impaludismo, e dahi a indicação de uma poção com vinho e quina que foi prescripta alternadamente com limonada sulfúrica e sulfato de quinina.

A febre, a despeito disso, manteve-se alta, a 40° 2 até a tarde desse dia, cahindo então apenas a 39° 5 para em breve subir de novo a 40° 2; assim se mantendo durante todo o dia seguinte até ás 11 horas da noite, quando, graças a uma poção anti-thermica, cahiu a 38° 4, ficando então o doente banhado em suor e sahindo do estado soporoso em que cahira, tendo supportado a temperatura de 40° 2 durante 46 horas, apenas com a diminuição de meio grau durante duas horas.

Além da alta dose de quinina fraccionadamente administrada durante esse periodo, foi administrada mais 1 gramma de uma só vez ao obter-se essa remissão.

Todos os symptomas observados até então continuaram durante o accesso e após elle, á excepção do pulso que subira a 160 pulsações, e das urinas que se tornaram naturalmente mais vermelhas, conservando-se sempre albuminosas como antes.

Na manhã do dia seguinte a essa remissão, a temperatura foi encontrada ainda a 38° 5; o doente continuou a suar durante toda a noite, teve vomitos e soluços, começando a queixar-se de uma dor e uma pressão no hypocondrio direito onde dizia sentir alguma cousa correr-lhe de um lado para outro.

O exame do ventre que foi logo feito apresentou-me então um quadro totalmente diverso do que fôra observado até esse dia, causando-me verdadeira surpresa. A grande pulsação abdominal desaparecera, sendo apenas sentida profundamente; a tensão até então enorme das femurales fôra substituída por uma fraca pulsação semelhante á das radicaes. Todo o hypocondrio direito, desde a linha axillar até a dous dedos transversos para a esquerda da linha alva e a quatro abaixo da borda costal, apresentava um vasto empastamento ligado á matidez hepatica, e formando um tumor duro e depressivel cuja borda grossa era sentida pouco acima do umbigo. Esse tumor já na vespera fôra percebido e poderia ter sido tomado por enorme augmento do figado, por quem examinasse pela primeira vez o doente, ignorando nelle a existencia da cirrose atrophica, e isso coincidindo com a invasão brusca de elevada temperatura, teria plenamente justificado o diagnostico de um accesso pernicioso. Mas, si desde a vespera esse tumor existia, embora muito menos accentuado, o que positivamente só então existia era a dor espontanea e provocada pela pressão, e principalmente a sensação de fremito que elle dava á palpação. A crepitação experimental da mão applicada a toda essa região era rythmada pelos movimentos respiratorios do diaphragma e lembrava o fremito dos astmaticos ou melhor dos kistos hydaticos.

Continuando nesse dia a subir a temperatura febril, o doente veiu a fallecer ás 4 1/2 da tarde, informando-me as pessoas de familia de que tivera ainda alguns vomitos, uma dejecção intestinal e muitos soluços, fallecendo em convulções e banhado em suor. Muitas horas depois da morte e já resfriado o corpo, perdurava elevada a temperatura do ventre que se distendera grandemente pela produção de gazes.—Muito sensivel é nesta observação a falta de autopsia para fornecer esclarecimentos preciosos sobre essa serie de phenomenos apresentados no curto periodo em que tudo isso se desenrolou, mas tão nitidos foram os symptomas que, para quem lhes acompanhou a marcha, nenhuma duvida pôde restar sobre a sua significação,

reveladora de estados morbidos bem definidos, que, subordinados concumitantes ou successivamente, convergiram para o desenlace final.

Aspectos diferentes apresentou successivamente esse doente, impondo diagnosticos diversos a quem o tivesse isoladamente observado em cada uma das phases da sua molestia, e, sem associar o quadro então presente ao que o precedera, se deixasse impressionar pelos symptomas predominantes na occasião.

O conjunto clinico observado no começo impunha naturalmente o diagnostico da cirrhose de Laennece, nitidamente caracterizada e de mais indiscutivelmente confirmada pelas exiguas dimensões do figado verificado após a paracentese. Como causa determinante de tal estado apparecia logo o alcoolismo, sem duvida o principal responsavel por todos os casos dessa natureza; mas ao lado do quadro patenteador da cirrhose, nada mais chamava então a attenção do chimico, porém essa mesma causa levava a sua acção deletéria sobre o aparelho arterial e lá no interior do abdomen occultava-se um aneurysma aortico, totalmente latente sob a camada expressa de 20 litros de liquido ascitico. Quando a paracentese, perfeitamente indicada, retirou toda essa massa liquida, o tumor, subitamente privado dessa natural compressão, desenvolveu-se e dissiendeu-se ao maximo, tornando-se apreciavel a simples inspecção da parede abdominal.

O diagnostico de vasto aneurysma aortico, que a principio nem fôra supposto, impunha-se agora com todo o cortejo symptomatico que foi descripto, sendo isso o que sem duvida chamaria a attenção de quem nesse momento visse o doente, fazendo esquecer, a um exame menos rigoroso, o estado do figado que até então tinha dominado a scena.

Totalmente diverso era o quadro clinico pouco tempo depois e outro seria o diagnostico de quem então, sem mais informações, pela primeira vez o examinasse.

Tendo tudo isso desaparecido predominava apenas um profundo abatimento geral, invasão brusca de elevada temperatura, dor á pressão no hypocondrio direito onde ha existencia do vasto empastamento descripto, simulava perfeitamente um augmento consideravel do figado e finalmente apparecia horas depois uma queda do thermometro, coincidindo com uma crise sudoral e volta do doente ao conhecimento de si, despertando do coma em que jazera.

A julgar por esses elementos então dominantes, não era difficil diagnosticar um accesso palustre, mas tal diagnostico seria retificado no dia immediato, patenteando-se então francamente a peritonite que causou a morte.

Si, como fica dito, esses aspectos successivos que apresentou o doente illudiam a quem o tivesse visto isoladamente em cada um delles, encadeavam-se naturalmente e eram facilmente explicados por quem lhes assistia successão.

O alcoolismo, causador da cirrhose, foi tambem a causa do aneurysma, tornado latente pela existencia da ascite.

A paracentese, retirando a compressão, determinou-lhe a distensão até o ponto de romper-se, o que foi annuciado pelo apparecimento da dor no hypocondrio direito coincidindo com a febre, com o empastamento desse lado e principalmente com o desaparecimento do tumor arterial.

Adherencias prévias do peritonco, devidas talvez mesmo á presença do tumor e do processo cirrhotico, limitaram o derramem determinado pela ruptura do sacco que se transformou assim em um aneurysma falso consecutivo, estendendo-se para o lado direito, formando o empastamento abaixo no figado, e onde os coallhos do sangue derramado produziram á mão a sensação do fremito semelhante ao que se encontra nos kistos hydaticos.—Dr. Alfredo Nascimento,

Communicaçào do Dr. Rodrigues dos Santos sobre o emprego da *Cemicifuga racemosa* em obstetricia.

Constitue o assumpto da presente communição, que faço á Academia Nacional de Medicina do Rio de Janeiro, fazendo identica á Sociedade Obstetrica e á de Therapeutica de Pariz, a applicação de uma substancia, que me parece indicada a prestar serviços a therapeutica obstetrica.

E' o emprego da *Cemicifuga racemosa* uma das actæas (1) da familia dos rainunculaceas de que, desde 1889 faço uso, como excitante das contrações uterinas durante o parto.

Os oxytoxicos são, como sabemos, substancias, que tem a propriedade de augmentar, de excitar o vigor contractil uterino, desde que esse factor—potencia—se ache desequilibrado em um trabalho de parto.

Em therapeutica obstetrica as substancias que existem com essa propriedade, são—o esporão de centeio, ergotina, a ergotimira; substancias, porém, cujo emprego está hoje quasi completamente banido da clinica obstetrica, em virtude dos efeitos desordenados de sua acção, produzindo contrações irregulares, tumultuosas, tetanicas, cujas consequências serão maiores difficuldades na paratificação, e perigos não só para vida fetal intra-uterina como mesmo para o proprio organismo materno.

Em um trabalho mecanico do parto, muitas vezes, a potencia uterina se desequilibra pela resistencia opposta pela difficuldade da accommodação do parto, que se apresenta, difficuldade, porém, essa vencivel, desde que haja redução no volume dessa mesma parte, desde que, por conseguinte, o conteúdo uterino se amolde ás fórmulas do continente.

Houvesse, nessas condições, maior potencia uterina, actuando sobre um corpo reductivel, que esse amoldar-se-lia á fórma do continente, e a sua expulsão se succederia ao maior vigor das contrações uterinas. E' isso tão verdade que, nos casos de difficuldade na especie de accommodação a que me refiro, nós, artificialmente, substituímos o *vis à tergo* pelo *vis à fronte*, isto é, substituímos a expulsão pela extracção, aproveitando, por conseguinte, a força compressiva do forceps, para conseguir a redução do volume da cabeça fetal, e a sua força tractora para vir em auxilio da ausencia ou deficiencia da potencia contractil uterina que se acha desequilibrada.

Foi da interpretação desse facto, isto é, da accommodação e expulsão do feto através do canal peloviano pelas forças naturaes, pelas contrações uterinas, que nasceu a applicação dos oxytocicos, com o fim de augmentar o vigor dessas forças, desde que ellas diminuíssem de intensidade: para esse fim, repito, possuimos tão somente as substancias já referidas, e pelos motivos já tambem apontados, ellas hoje se acham completamente banidas da prática, e só e exclusivamente usadas em condições muito especiaes, justificadas pela ausencia absoluta de qualquer conteúdo intra-uterino.

Com o emprego da *Cemicifuga racemosa* na dose de 1 gramma de alcoolatura para 120 de agua esterilizada, obtenho a excitação das contrações uterinas, maior vigor dessa potencia contractil em um parto, apresentando um cunho, um caracter especial—o de serem mais coordenadas, muito mais regulares e menos intensas que a excitação, as contrações dependentes do uso do esporão de centeio ou ergotina, sempre perigosos.

Não levo a minha apreciação sobre o emprego da *Cemicifuga racemosa*, comprehendam, a tal rigor, que confie exclusivamente á sua acção a terminação de um trabalho de parto. Nessa apreciação entra em jogo o criterio e o valor pratico do parteiro; depende delle graduar e conhecer o gráo de reductibilidade da parte que se apresenta, e da influencia que sobre ella possam ter as contrações uterinas, facilitando a redução do volume da parte, estabelecendo, por conse-

(1) *Actæa cemicifuga*.

quinte, as relações de harmonia entre o conteúdo e o continente, e em cujo caso esse vigor contractil uterino, por si, trará a expulsão do conteúdo (do feto) sem necessidade da redução pela accommodação e extracção pelo forceps.

Eis o que observei com applicação dessa substancia, a Cemicifuga recemosa, e tornando-a publica, espero, dos meus distinctos collegas a rectificação do que me foi dado observar.

Associação Promotora da Instrução—Sessão da directoria e conselho em 9 de setembro de 1894—Presidencia do Dr. Manoel José de Menezes Prado—Secretarios, conselheiro Francisco José Ferreira, 1º, e commendador Carlos de Araujo, 2º—Estiveram presentes os socios conselheiro Correia, desembargador Ribeiro de Almeida, commendadores Frederico de Carvalho, João Alves Alfonso, Manoel Pereira Passos e Drs. Pires Ferreira e Eduardo Correia.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o 1º secretario dá conta do seguinte expediente:

Escola Santa Isabel, Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1894—Ilm. Exm. Sr.—Cumpro o dever de enviar a V. Ex. os mappas dos concursos de portuguez, arithmetica e religião effectuados nos mezes de abril, maio, junho e julho proximo findos nos cursos diurno e nocturno desta escola.—Deus guarde a V. Ex.—Ilm. Exm. Sr. Dr. Manoel José de Menezes Prado, dignissimo presidente da Associação Promotora da Instrução.—O conego *Venerando da Graça*, superintendente.

Concurso do mez de abril—Curso diurno—Portuguez, arithmetica e religião—Classe superior—1ª, Severina Maria da Conceição Gomes, 6 pontos; 2ª, Lydia Pessoa de Albuquerque, 5; 3ª, Gabriel Monteiro da Silva Torres, 4; 4ª, Adelaide Herminia Rodrigues, 3; 6ª, Zephir Leite Lourico, 2; 6ª, Deolinda Leite Lourico, 1.

Classe inferior—1ª, Antonia Leonardo de Azevedo, 6 pontos; 2ª, Angelica Botelho Machado, 5; 3ª, Arlinda da Costa Bastos, 4; 4ª, José Leite Lourico, 3; 5ª, Rufina Leite Lourico, 2; 6ª, Maria Emilia Pessoa de Albuquerque, 1.

Curso nocturno—Portuguez, arithmetica e religião—1º, Caetano Braga, 6 pontos; 2º, Raul Americo Alves Pinto, 5; 3º, José Viscard, 4; 4º, Antonio Pinto da Silva Valle, 3; 5º, Antonio Dias Corrêa, 2.

Quadro de honra—Severina Maria da Conceição Gomes, Antonia Leonarda de Azevedo e Caetano Braga.

Concurso do mez de maio—Curso diurno—Classe superior—1ª, Severina Maria da Conceição Gomes, 6 pontos; 2ª, Lydia E. de Albuquerque, 5; 3ª, Zephir Leite Lourico, 4; 4ª, Adelaide Herminia Rodrigues, 3; 5ª, Deolinda Leite Lourico, 2; 6ª, Gabriel Monteiro da Silva Torres, 1.

Classe inferior—1ª, Antonia Leonarda de Azevedo, 6 pontos; 2ª, Rufina Leite Lourico, 5; 3ª, José Leite Lourico, 4; 4ª, Maria Emilia de Albuquerque, 3; 5ª, Arlinda da Costa Bastos, 2; 6ª, Luiz da Fonseca Porto, 1.

Curso nocturno—1º, Caetano Braga, 6 pontos; 2º, Antonio Pinto da Silva Valle, 5; 3º, Raul Americo Alves Pinto, 4; 4º, José Viscard, 3; 5º, Arthur da Costa Guimarães, 2; 6º, Nestor Pinto da Silva Valle, 1.

Quadro de honra—Severina Maria da Conceição Gomes, Antonia Leonarda de Azevedo e Caetano Braga.

Concurso do mez de junho—Curso diurno—classe superior—1ª, Severina Maria da Conceição Gomes, 6 pontos; 2ª, Adelaide Herminia Rodrigues, 5; 3ª, Deolinda Leite Lourico, 4; 4ª, Gabriel Monteiro da Silva Torres, 3; 5ª, Lydia Pessoa de Albuquerque, 2, 6ª Zephira Leite Lourico, 1.

Classe inferior—1ª, Angelica Botelho Machado, 6 pontos; 2ª, Maria Emilia P. de Albuquerque, 5; 3ª, Rufina Leite Lourico, 4; 4ª, Luiz da Fonseca Porto, 3; 5ª, Adelaide da Costa Bastos, 2; 6ª, Angelina Couto, 1.

Curso nocturno—1º, Caetano Braga, 6 pontos; 2º, Antonio Pinto da Silva Valle, 5; 3º,

Raul Americo Alves Pinto, 4; 4º, José Viscard, 3; 5º, Arthur da Costa Guimarães, 2; 6º, Euclides Ferreira de Andrade, 1.

Quadro de honra—Severina Maria da Conceição Gomes, Angelica Botelho Machado e Caetano Braga.

Concurso do mez de julho—Curso diurno—Classe superior—1ª, Severina Maria da Conceição Gomes, 6 pontos; 2ª, Lydia Pessoa de Albuquerque, 5; 3ª, Adelaide Herminia Rodrigues, 4; 4ª, Deolinda Leite Lourico, 3; 5º, Antonio Leonardo da Silveira, 2; 6º, Zephir Leite Lourico, 1.

Classe inferior—1ª, Rufina Leite Lourico, 6 pontos; 2ª, Maria Emilia P. de Albuquerque, 5; 3ª, Angelica Botelho Machado, 4; 4ª, Luiz da Fonseca Porto, 3; 5ª, Angelina Couto, 2; 6º, Manoel da Costa Medeiros, 1.

Curso nocturno—1º, Caetano Braga, 6 pontos; 2º, José Viscard, 5; 3º, Augusto Andrade, 4; 4º, Antonio Pinto da Silva Valle, 3; 5º, Arthur da Costa Guimarães, 2; 6º, Euclides Ferreira de Andrade, 1.

Quadro de honra—Severina Maria da Conceição Gomes, Rufina Leite Lourico e Caetano Braga.

Superintendencia da escola de S. Christovão da Associação Promotora da Instrução, 7 de agosto de 1894.—Ilm. e Exm. Sr. presidente—Cabe-me passar ás mãos de V. Ex., acompanhada das respectivas provas escriptas, a inclusa nota dos concursos desta escola, relativos ao mez de julho proximo findo.

Em consequencia do recrutamento, as aulas destes ultimos dias teem apresentado uma grande baixa na frequencia.

Saude e fraternidade.—O superintendente, *Alexandre da Silva Vaz Lobo*.

Curso do mez de julho—Curso diurno—5ª classe—1ª, Clotilde Barbeito, 6 pontos; 2ª, Ondina Estrella, 5; 3ª, Guiomar Franco da Cruz, 4.

4ª classe—1ª, Ernestina Rocha, 6 pontos; 2ª, Olga Barbeito, 5; 3ª, Eponina P. de Guimarães Velloso, 4; 4ª, Briania P. de Guimarães Velloso, 3.

3ª classe—1ª, Olindina Benedicta Bittencourt, 6 pontos; 2ª, Ezilda Godolphim, 5; 3ª, Amelia Rosa Ferreira, 4; 4ª, Ernestina P. de Guimarães Velloso, 3; 5ª, Alzira Ferreira, 2; 6ª, Lydia Maria da Conceição, 1.

A addição dos pontos dos concursos anteriores dá o seguinte resultado:

5ª classe—Clotilde Barbeito, 28 pontos; Ondina Estrella, 26; Guiomar Franco da Cruz, 15.

4ª classe—Olga Barbeito, 38 pontos; Ernestina Rocha, 26; Eponina P. de Guimarães Velloso, 18; Briania Velloso, 15; Maria Rita do Paiva Luz, 16.

3ª classe—Amelia Ferreira, 34 pontos; Ernestina P. de Guimarães Velloso, 20; Anna de Figueiredo, 17; Carmelina Paiva Luz, 17; Ezilda Godolphim, 12; Eurydice de Bivar Pereira da Cunha, 11.

Curso nocturno—4ª classe, 1ª, José Bernardino da Cunha, 6 pontos; 2º, Eustachio José dos Santos, 5.

3ª classe—1º, Alfredo da Costa, 6 pontos; 2º, Theophilo Pereira Espinheira, 5; 3º, Galdino da Luz, 4; 4º, Norberto dos Santos, 3; 5º, Luiz Correia de Avellar Sobrinho, 2; 6º, João Corrêa de Avellar, 1.

2ª classe—3º, Antonio do Desterro Correia, 4 pontos. Desclassificado, um.

Addicionando os pontos dos concursos anteriores, obtem-se o seguinte resultado: 4ª classe—José Bernardino da Cunha, 34 pontos; Eustachio José dos Santos, 30; Manoel Lopes da Cunha Lisboa, 10; José Dias da Silva, 5; Juvenal L. da Cunha Lisboa, 5; Quirino José dos Santos, 4.

3ª classe—Alfredo da Costa, 29; Galdino Francisco da Luz, 13; Norberto dos Santos, 11; José Rezende, 5; Theophilo Pereira Espinheira, 5.

Quadro de honra—Clotilde Barbeito, Ernestina Rocha, Olindina Benedicta Bittencourt, José Bernardino da Cunha e Alfredo da Costa.

O presidente informou:

1º, que foram recebidos pelo commendador thesoureiro os legados deixados á Associação pelos finados commendador Antonio Gomes de Mattos e Domingos Vieira de Almeida;

2º, que visitou no dia 6 do mez corrente o curso diurno da escola de S. Christovão, onde encontrou matriculadas 36 alumnas.

Escola Nacional de Bellas Artes—Hoje, ás 7 1/2 horas da noute, na galeria n. 3, o professor de mythologia fará conferencia publica.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Pandora*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porto duplo até ás 8 idem.

Pelo *Thames*, para o Rio da Prata, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Ernest Smions*, para Dakar, Lisboa e Bordeaux, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

— Amanhã:

Pelo *Cintra*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Cometa*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até á 1 horas da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Repartição Meteorologica—Resumo meteorologico da Estação do Morro de Santo Antonio:

No dia 5 de setembro de 1894:

Horas	Barom. a Co	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	754,92	21,1	16,53	87
1/2 d.	754,20	23,5	17,87	83
3 p...	752,06	24,6	16,28	71

Maxima..... 25,8
Minima..... 18,2
Média..... 22,0
Evaporação á sombra 0m,5.
Chuva 2,mm1.

No dia 6 de setembro:

Horas	Barometro a Co	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	755,55	20,5	16,23	91
1/2 d.	754,77	22,4	16,60	82,4
3 p...	754,18	23,0	16,81	81

Maxima..... 25,5
Minima..... 18,6
Média..... 22,0
Evaporação á sombra 1m,4.
Chuva 2mm61.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico.—Dia 1 de agosto de 1894.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 00	TEMPERATURA CENTIGRADA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECCÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	761.66	15.0	84.0	Nulla	Nevoso.
10 m.	762.21	22.0	70.7	Idem	Nublado.
1 t.	762.02	27.5	53.9	NW	Idem.
4 t.	760.78	23.8	50.6	NW	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: ennegrecido 45,5; prateado 33,0.
Temperatura maxima 26,8.
Temperatura minima 16,4.
Evaporação em 24 horas 4,4.

EDITAES E AVISOS

Gymnasio Nacional

No dia 10 do corrente, ao meio dia, deve reunir-se a congregação deste gymnasio, no edificio do externato.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Asklei*.

Despacho—Marca BBC—125: 5 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Armazem n. 3—Marca CA: 5 ditas ns. 20.169/73, repregadas e avariadas, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 20.171, idem. Idem.

Despacho—PIC: 10 ditas, repregadas e avariadas. Idem.

Armazem n. 3—Marca CGC—LG: 1 dita n. 120, idem. Idem.

Marca PD: 3 ditas ns. 4.048/49 e 4.044, idem. Idem.

Marca DG—LG: 2 ditas ns. 679 e 680, idem. Idem.

Marca PD: 2 ditas ns. 4.043 e 4.045, idem. Idem.

Despacho—Marca CACP: 1 dita n. 9, idem. Idem.

Armazem n.—Marca SC—LC: 1 dita, idem. Idem.

Vapor ingle *Herschel*.

Pateo do Rosario—Marca HV: 1 lata oleo, vasia. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 1 barril, vasando, idem. Idem.

Vapor inglez *Galicia*.

Armazem n. 3—Marca CPC—D: 2 caixas ns. 1.618/19, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.

Marca CAC: 10 ditas, avariadas e repregadas.

Marca EM—R: 2 ditas ns. 1.089 e 1.070, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 1.072, idem. Idem.

Marca EVC: 1 dita n. 8.083, idem. Idem.

Marca GJCC — F: 1 dita n. 156, idem. Idem.

Despacho — Marca JFC: 10 ditas, idem. Idem.

Marca JC: 6 engradados, avariados e repregados. Idem.

Armezen n. 8—Marca JC: 6 engradados, idem. Idem.

Marca R—RRC: 1 de caixas ns 31, idem. Idem.

Marca SM—R: 2 caixas ns, 8.789 e 8.776, idem. Idem.

Marca STJC: 1 dita n. 27, avariada e repregada. Idem.

Armazem n. 8—Marca VT: 1 caixa n. 642, repregada. Idem.

Vapor inglez *Ashley*.

Armazem n. 3—Marca RF—321: 1 engrado n. 282, repregada. Manifesto em traducção.

Marca BC: 1 fardo n. 654, roto, idem. Idem.

Vapor francez *Eernst Simons*.

Armazem n. 12—Marca AH: 1 caixa n. 1.006, repregada. Manifesto em traducção.

Marca BC—VBB: 1 dita n. 2.360, idem. Idem.

Marca AACC: 1 dita n. 784, repregada. Idem.

Marca CBC: 1 dita n. 7.269, repregada. Idem.

Marca CLS: 1 dita n. 7.420, repregada. Idem.

Marca LR: 1 dita n. 3.481, repregada. Idem.

Marca VD: 1 dita n. 6.753, repregada. Idem.

Vapor allemão *Amazonas*.

Armazem n. 3—Marca CF—3.208—GCC: 9 caixas. avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.

Despacho sobre agua—Marca CHC: 2 ditas, idem. Idem.

Armazem n. 3—Marca FSC: 15 ditas; idem. Idem.

Despacho sobre agua—Marca JBF: 22 ditas, idem. Idem.

Armazem n. 10—Marca S—M—56, 1 dita n. 2.543, idem. Idem.

Despacho sobre agua—Marca VII: 2 ditas, idem. Idem.

Armazem n. 10—Marca GG: 1 caixa n. 1.226, idem.

Marca JP: 1 dita n. 3, idem. Idem.

Marca RSC: 1 dita n. 181, idem. Idem.

Marca RJ: 2 ditas ns. 8.726 e 7.223, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 8.721 e 8.709, idem.

A mesma marca 2 ditas ns. 8.718 e 8.717, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 8.710, idem. Idem.

Marca SFML: 1 dita n. 7, idem. Idem.

Marca ESMC: 2 ditas n. 4.559 e 4.560, idem. Idem.

Vapor inglez *Herschel*.

Armazem n. 11—Marca CSC—U: 1 caixa n. 835, repregada. Manifesto em traducção.

Marca CFC: 1 dita n. 612, idem. Idem.

Marca EMB—FB: 1 dita n. 3.543, idem. Idem.

Armazem n. 11—Marca FBC: 1 caixa n. 1.627, repregada. Manifesto em traducção.

Marca JCC: 1 dita, idem. Idem.

Marca MMC: 1 dita n. 8.137, idem. Idem.

Armazem n. 3—Marca 25—BM: 3 ditas, idem. Idem.

Marca CCU—C: 5 ditas, idem. Idem.

Marca HB—AC: 2 ditas ns. 17 e 15, idem. Idem.

Marca 129—CCCC: 1 dita n. 466, idem. Idem.

Marca T: 1 dita n. 333, idem. Idem.

Marca GDC: 2 ditas ns. 718 e 720, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns, 728 e 723, idem. Idem.

Marca 2.343—BJMP—C: 2 ditas ns. 348 e 338, idem. Idem.

Marca CCY: 2 ditas ns. 41 e 46, idem. Idem.

Vapor francez *Ernest Simons*.

Armazem n. 12—Marca AH: 1 caixa n. 3, repregada. Manifesto em traducção.

Marca APC: 1 dita n. 40, idem. Idem.

Marca CPC: 1 dita n. 3.387, idem. Idem.

Marca CCC—T: 1 dita n. 335, idem. Idem.

Marca GSC: 1 dita n. 1.805, idem. Idem.

Marca JRCC: 1 dita n. 67, idem. Idem.

Marca OFC: 3 ditas ns. 125, 126 e 127, idem. Idem.

Marca PCC—D: 1 dita n. 3.909, idem. Idem.

Marca S: 1 dita n. 6.891, idem. Idem.

Marca VCG: 1 dita n. 5.587, idem. Idem.

Vapor allemão *Paraguassu*.

Armazem das amostras—Lettreiro Carl Noellner: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.

Marca VM: 1 dita n. 273, idem. Idem.

Vapor inglez *Balova*.

Trapiche Novo Commercio—Marca ARP—BCC: 11 caixas, com faltas. Manifesto em traducção.

Vapor *Halley*.

Trapiche Dias da Cruz—Lettreiro Brazil: 2 barricas, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca SCC: 1 dita, idem. Idem.

Marca DIA: 3 ditas, idem. Idem.

Trapiche Dias da Cruz—Marca FC: 2 barricas, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca PI: 1 dita, idem. Idem.

Marca 30—F: 1 dita, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas, idem. Idem.

Vapor inglez *Avabian Prince*.

Trapiche da Ordem—Marca LRC: 9 saccos, com faltas. Manifesto em traducção.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1394.—O inspector, *H. Alfonso B. Franco*,

DIA 1 DE SETEMBRO

Vapor inglez *Herschel*.

Armazem n. 11—Marca PP: 1 caixa, avariada e repregada. Manifesto em traducção.

Marca PJ—G: 1 dita n. 697, idem. Idem.

Vapor francez *Paranaguá*.

Armazem das amostras—Lettreiro M & Dubois: 1 amarrado, repregado e avariado. Idem.

Vapor allemão *Paraguassu*.

Despacho sobre agua—11 fardos, rotos e avariados. Idem.

Vapor allemão *Colombo*.

Armazem n. 6—Marca GL: 1 caixa n. 2, avariadas. Idem.

Vapor francez *Bearn*,

Armazem n. 6—Marca ECC: 3 barris, com falta e vazios. Idem.

Vapor francez *Espagne*.

Armazem n. 6—Marca BSC: 2 barris, com faltas e vasando. Manifesto em traducção.

Vapor *Herschel*.

Armazem n. 3—Marca MLC: 6 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Galicia*

Armazem n. 3—Marca EMR: 1 caixa n. 1.076, avariada e repregada. Idem.

Marca FC: 2 dita n. 711, avariada e repregada. Idem.

Marca GCC: 2 ditas ns. 922 e 993, idem.

Marca GW: 1 dita n. 11, avariada e repregada. Idem.

Marca GIC: 10 ditas, avariadas e repregadas. Idem.

Marca JLFC: 2 ditas ns. 41 e 33, idem. Idem.

Marca JLE: 1 fardo n. 9.098, avariado e repregado. Idem.

Marca JMC: 1 caixa n. 129, avariada e repregada. Idem.

Marca LP: 2 ditas ns. 1.033 e 1.035, idem. Idem.

Marca R—RSC: 1 dita n. 21, idem. Idem.

Vapor inglez *Galicia*.

Armazem n. 3—Marca SMP—GRS: 1 caixa n. 41, avariada e repregada. Manifesto em traducção.

Marca VBC: 1 dita n. 35, avariada e repregada. Idem.

Vapor inglez *Ashley*.

Armazem n. 3—Marca DG—LG: 1 caixa n. 678, repregada. Manifesto em traducção.

Marca SC: 2 ditas ns. 683 e 684, idem. Idem.

Vapor francez *Matapan*.

Armazem n. 6—Marca ZB 2 barricas, com faltas. Manifesto em traducção.

Vapor francez *Ville de Montevideo*.

Armazem n. 7—Marca CGF: 3 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Lettreiro—Q. (marca duvidosa): dita, idem. Idem.

Marca MR: 1 barrica n. 117, repregada. Idem.

Lettreiro—2.343—JMPC: 1 caixa n. 7.075, idem. Idem.

Vapor francez *Ernest Simons*.

Armazem n. 7—Marca BC—1.622 GSC: 6 barricas, repregadas. Manifesto em traducção.

Armazem n. 12—Marca JRC—FR: 2 caixas ns. 60 e 61, avariadas. Idem.

Marca VGE: 1 dita n. 8.132, repregada. Idem.

Vapor inglez *Herschel*.

Armazem n. 11—Marca JRCC: 1 caixa n. 1, repregada. Manifesto em traducção.

Marca AM: 1 fardo n. 45, roto. Idem.

Marca ASC: 1 caixa, avariada e repregada. Idem.

Lettreiro Brazil: 2 ditas ns. 5.750 e 5.752, idem. Idem.

O mesmo lettreiro: 1 dita u. 5.747, idem. Idem.

Marca BC: 1 dita 95, idem.

Marca FS: 2 ditas ns. 811 e 863, idem. Idem.

Marca FMB—LB: 2 ditas ns. 3.542 e 3.554, idem. Idem.

Marca FTV: 1 dita n. 68, idem. Idem.

Marca FM: 2 ditas, idem. Idem.

Maoca FSB: 5 ditas ns. 22 a 26, idem. Idem.
 Marca AC: 1 dita n. 9.062, idem. Idem.
 Marca JMFC: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca AH: 1 dita n. 4.052, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca C: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca 21: 6 ditas, idem. Idem.
 Marca CM: 3 ditas, idem. Idem.
 Vapor francez *Congo*.
 Armazem n. 6—Marca GCL: 1 engradado n. 9, quebrado. Manifesto em traducção.
 Marca BB: 10 caixas, repregadas. Idem.
 Lettreiro F. Briguistz: 1 dita n. 103, idem. Idem.
 Marca EA: 3 ditas, idem. Idem.
 Lettreiro Alves Campos: 1 barril, vasando. Idem.
 Vapor allemão *Amazonas*.
 Despacho sobre agua—Marca AM: 5 ditas, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 10—Marca AVC: 1 dita n. 2.931, idem.
 Marca AC—C: 1 dita n. 2.935, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca CRMC: 3 ditas, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca CSC: 1 dita n. 336, idem. Idem.
 Marca CF—3112—JAC: 1 dita n. 10.151, idem. Idem.
 Marca CSC: 1 dita n. 335, idem. Idem.
 Marca FSC: 1 dita n. 3.895, idem. Idem.
 Armazem n. 3—Marca FSC: 5 ditas, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca JBF: 3 ditas, idem. Idem.
 Armazem n. 3—Marca JM: 1 dita, idem. Idem.
 Marca RV: 2 ditas, idem. Idem.
 Armazem da estiva—Marca RN: 2 barricas, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca MM—C: 1 caixa n. 1.453, idem. Idem.
 Marca MAB—B: 1 dita n. 380, idem. Idem.
 Marca SFL: 2 ditas ns. 10 e 3, idem. Idem.
 Vapor inglez *Caaton*.
 Armazem n. 3—Marca EAC: 2 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca NTB: 1 dita n. 13, idem. Idem.
 Vapor francez *Ernest Simons*.
 Armazem n. 12—Marca MSV—P: 1 caixa n. 765, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca AH: 1 dita n. 1.005, idem. Idem.
 Marca BC—VC: 1 dita n. 2.360, idem. Idem.
 Armazem n. 12—Marca MSVP: 1 caixa n. 765, avariada. Idem.
 Marca AN: 1 dita n. 1.005, repregada. Idem.
 Marca BC—VB: 1 dita n. 2.360, idem. Idem.
 Marca BD: 1 dita n. 401, idem. Idem.
 Marca CSC—R: 1 dita n. 779, idem. Idem.
 Marca CLS: 1 dita n. 7.421, idem. Idem.
 Marca CCC—T: 1 dita n. 355, avariada. Idem.
 Marca CFC: 1 dita n. 354, idem. Idem.
 Marca D—d—SC: 1 dita n. 12, repregada. Idem.
 Marca FFB: 1 dita n. 701, idem. Idem.
 Marca IEM: 1 dita n. 416, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 411, avariada e repregada. Idem.
 Marca LR: 1 dita n. 3.481, idem. Idem.
 Marca MVC: 1 dita n. 983, idem. Idem.
 Marca MMC: 1 dita n. 236, idem. Idem.
 Marca NOE2: 1 dita n. 8.141, idem. Idem.
 Marca RN: 2 ditas ns. 12.700 e 12.704, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 12.705, idem. Idem.
 Vapor francez *Ville de Montevideo*.
 Docas Nacionaes—Marca OP: 7 barris, com falta. Idem.
 Marca PVC: 4 ditos, idem. Idem.
 Marca C—C: 2 caixas ns. 1 e 1, com avarias. Idem.
 Marca CC: 2 quartolas, com falta. Idem.
 Marca CRP: 6 caixas, repregadas. Idem.
 Marca FM: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca VBV: 7 ditas, idem. Idem.
 Marca MS: 6 ditas, idem. Idem.

Marca BC: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca LAC: 6 ditas, idem. Idem.
 Marca MSC: 15 ditas, idem. Idem.
 Marca SPS: 25 ditas, idem. Idem.
 Marca OB: 15 ditas, idem. Idem.
 Marca AC: 16 ditas, idem. Idem.
 Marca Z: 35 ditas, idem. Idem.
 Marca JCS: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca AJM: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca TLC: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca CGF: 3 ditas, idem. Idem.
 Vapor *Italy*.
 Trapiche Dias da Cruz—Marca AFC: 4 gigos, com indicio de falta. Idem.
 Marca SCC: 1 amarrado, com uma pá quebrada. Idem.
 Marca CI: 3 gigos, com indicios de falta. Idem.
 Marca DC: 1 barrica, repregada. Idem.
 Marca FSC: 5 gigos, com indicio de falta. Idem.
 Marca LM: 2 barricas, repregadas. Idem.
 Marca MBC—LF: 2 gigos, com indicio de falta. Idem.
 Marca 57—MC: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca RAM—F: 3 ditos, idem. Idem.
 Numero 3J: 2 barricas, repregadas. Idem.
 Marca VRC: 1 dita, idem.
 Marca Botelho: 1 dita, idem.
 Trapiche Carneiro—Diversas marcas: 114 saccos, com falta.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1894. — O inspector, *H. Alonso B. Franco*.

DIA 3

Vapor inglez *Galicia*.
 Despacho sobre agua—Marca CJC: 3 caixas ns. 214, 296 e 213, repregadas. Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 3 barricas ns. 201, 204 e 202, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 203 e 200, idem. Idem.
 Armazem n. 8—Marca GIC: 3 caixas, idem. Idem.
 Marca JLFC: 1 dita n. 3.923, idem. Idem.
 Marca LI—D: 2 ditas ns. 258 e 259, idem. Idem.
 Marca LCO: 1 dita n. 213, idem. Idem.
 Lettreiro — Mattos: 1 dita n. 66, idem. Idem.
 Armazem n. 8—Marca R—RSC: 2 barricas ns. 17 e 18, idem.
 Marca SC—MP: 1 dito n. 17, idem. Idem.
 Lettreiro—40—3—L: 1 dito n. 116, idem. Idem.
 Marca WIC: 1 dito n. 437, idem. Idem.
 Marca CM: 1 dito n. 110, idem. Idem.
 Marca CPC—B: 1 dito n. 1.619, idem. Idem.
 Marca EM—R: 3 ditas ns. 1.020, 1.087 e 1.054, idem. Idem.
 Lugar inglez *Granada*.
 Despacho sobre agua—Marca AAC: 15 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
 Armazem da estiva—Marca AMP: 14 ditas, idem. Idem.
 Marca CGE: 10 ditas, repregadas, idem. Idem.
 Marca JRC: 5 ditas, repregadas, idem. Idem.
 Vapor francez *Ernest Simons*.
 Armazem n. 13—Marca DVC: 1 caixa n. 543, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca FMB: 1 dita n. 3.475, repregada. Idem.
 Armazem das amostras—Marca JLFC: 1 n. 3.944, idem. Idem.
 Armazem n. 12—Marca LC: 1 dita n. 1.290, avariada. Idem.
 Vapor francez *Ernest Somons*.
 Armazem n. 12—Marca MNunes Comp.: 1 caixa, n. 344, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca ND: 2 ditas, ns. 6.752, 6.753, repregada. Idem.
 Marca GB—Z: 1 dita, n. 850, avariada. Idem.
 Marca MC: 1 dita, n. 521, repregada. Idem.
 Marca CER: 1 dita, n. 1, idem. Idem.
 Marca CC: 1 dita, n. 588, idem. Idem.

Vapor allemão *Amazonas*.
 Armazem das amostras — Lettreiro Monteiro de Siqueira Comp.: 1 caixa, sem numero, avariada. Idem.
 Vapor inglez *Galicia*.
 Armazem n. 8—Marca JLFC: 2 caixas, ns. 33, 41, avariada, repregada. Idem.
 Marca VT: 1 dita, n. 612, idem. Idem.
 Marca GG—11—F: 1 dita, n. 288, idem. Idem.
 Marca EMR: 1 dita, n. 108, idem. Idem.
 Marca R—RSC: 1 dita, n. 21, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca ARC: 1 dita, n. 5.363, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca AR—C: 3 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Armazem n. 3—Marca DFC: 5 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca FSC—K: 1 dita, n. 4.439, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca HM: 5 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca JBF: 7 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Armazem n. 3—Marca BV: 1 dita, sem numero, idem. Idem.
 Armazem das amostras—Marca MLJ: 1 dita, n. 6.808, idem. Idem.
 Armazem n. 10 MMC: 1 dita, n. 970, Marca OPC: 1 dita, n. 9.459, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita, n. 9.569, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita, n. 9.570, idem. Idem.
 Marca O: 3 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Armazem n. 3—Marca GG: 3 ditas, sem numero.
 Armazem n. 10—Marca AC—129—C: 3 ditas, n. 7.392, idem. Idem.
 Marca RMC—3.074: 2 amarrados: sem numero, idem. Idem.
 Marca OPC: 1 caixa, n. 9.572, idem. Idem.
 Vapor allemão *Paraguassu*.
 Armazem n. 1—Marca AA&C: 3 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca AM: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca AJCN: 2 fardos, avariados, idem. Idem.
 Marca FMC—682: 1 caixa n. 1.145, repregada. Idem.
 Marca JJRO: 3 ditas, repregadas, idem. Idem.
 Marca PCA: 2 fardos, avariados, idem. Idem.
 Marca S: 4 caixas, repregadas, idem. Idem.
 Vapor italiano *Victoria*.
 Armazem n. 1—Marca CS: 1 caixa n. 33, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca QF: 1 fardo, avariado e repregado. Idem.
 Marca MC: 4 caixas ns. 1, 2, 3 e 4, idem. Idem.
 Vapor inglez *Pally*.
 Armazem n. 11—Marca ABC: 2 caixas ns. 206 e 207, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca AVC: 1 dita n. 1.511, repregada. Idem.
 Marca CR: 1 dita n. 1.794, repregada. idem. Idem.
 Marca F—X: 1 dita n. 2.655, idem. Idem.
 Marca M: 1 dita, idem. Idem.
 Marca EC: 1 dita n. 118, idem. Idem.
 Marca H: 1 dita n. 6.003, idem. Idem.
 Marca JRS: dita n. 3.150, idem. Idem.
 Marca LCC: 1 dita n. 43, idem. Idem.
 Marca 143: 1 dita n. 1.774, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca RC: 1 dita n. 1.474, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca RC: 20 ditas, idem. Idem.
 Vapor francez *Congo*.
 Armazem n. 6—Lettreiro Alves Campos: 1 barril, vasando. Manifesto em traducção.
 Vapor francez *Espagne*.
 Trapiche da Ordem—Marca A—2: 3 fardos, com faltas. Manifesto em traducção.
 Marca A—2—X: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca D—2: 7 ditos, idem. Idem.
 Marca JMC: 17 ditos, idem. Idem.

Marca JM: 14 ditas, idem. Idem.
 Vapor francez *Espayne*.
 Trapiche da Ordem—Lettreiro Saladeiro Chico: 14 fardos com falta. Manifesto em traducção.
 Marca DO: 4 ditas idem. Idem.
 Marca FII: 18 ditas idem. Idem.
 Marca ASM: 4 ditas idem. Idem.
 Marca G5m: 1 dito idem. Idem.
 Marca G2: 3 ditas idem. Idem.
 Marca SG2m: 1 dito idem. Idem.
 Marca CB: 7 caixas com falta. Idem.
 Sem marca: 1 quartola com agua. Idem.
 Vapor francez *Ernest Simons*.
 Trapiche Freitas—Marca JFCC: 3 caixas avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca MMS: 3 ditas idem. Idem.
 Marca VR: 1 dita idem. Idem.
 Marca MFC: 3 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca FSC: 3 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca PE — 20: 2 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca AAC: 3 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca GSC: 2 ditas sem numero, idem. Idem.
 Vapor *Biela*.
 Trapiche Dias da Cruz—Marca FV: 9 volumes n. 406, avarias. Manifesto em traducção.
 Vapor *Coxton*.
 Trapiche Dias da Cruz—Marca MVC: 9 barricas, repregadas, sem numero. Manifesto em traducção.
 O mesmo trapiche: 6 barris, vasando, sem numero. Idem.
 Marca 80: 5 rebollos quebrados, sem numero. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1894.—O inspector *H. Alonso B. Franco*.

Dia 4

Vapor francez *Ernest Simens*.
 Armazem n. 12—Marca ACR: 1 caixa n. 2.970, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca SC—C: 1 dita n. 119, idem. Idem.
 Marca VBC: 1 dita n. 1.933, idem. Idem.
 Marca NCET: 1 dita n. 3931, idem. Idem.
 Vapor inglez *Halley*.
 Armazem da Estiva—Marca CCA: 25 caixas sem numero, repregadas. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 16—Marca ADN: 2 ditas ns. 1.431 e 1.431, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 1.431 e 1.431, idem.
 Marca ASC: 1 dita n. 3.431, idem. Idem.
 Marca AAC: 1 dita n. 5.273, idem. Idem.
 Marca CM—M: 2 ditas ns. 2.107 e 2.109, idem. Idem.
 Marca DCC: 1 dita n. 767, idem. Idem.
 Marca EAC: 1 dita n. 9.077, idem. Idem.
 Marca FG: 1 dita n. 201, idem. Idem.
 Marca GDC: 1 dita n. 1.806, idem. Idem.
 Marca H: 1 dita n. C.016, idem.
 Marca MMC: 1 dita n. 8.944, idem. Idem.
 Marca PB: 2 ditas ns. 7 e 10, idem. Idem.
 Marca RJ: 1 dita n. 1.471, idem. Idem.
 Vapor inglez *Danube*.
 Despacho—Marca C: 1 barrica n. 15, repregada, Manifesto em traducção.
 Armazem n. 9—Marca EM—R: 2 caixas ns. 1.019 e 1.021, idem. Idem.
 Marca EMC: 1 dita n. 8.575, idem. Idem.
 Marca LCC: 1 dita n. 66, idem. Idem.
 Marca LJC—R: 1 3.237, idem. Idem.
 Armazem n. 9—Marca MNC: 2 caixas ns. 3 e 4, repregadas. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca TB: 2 ditas, com falta, idem.
 A mesma marca: 1 dita, repregada. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 9—Marca WT: 4 caixas ns. 2, 4, 99 e sem numero, repregadas. Manifesto em traducção.
 Vapor allemão *Amazonas*.
 Armazem n. 10—Marca AMAC—PCC: 1 dita n. 6.761, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca AFC: 1 dita n. 9.670, idem. Idem.

Marca CPC: 2 ditas ns. 459 e 3.875, idem. Idem.
 Marca CF—FFB: 2 ditas ns. 984 e 998, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca HM: 7 caixas, avariadas e repregadas. Idem.
 Armazem n. 10—Marca JP: 1 dita n. 8, idem. Idem.
 Marca JMRC: 1 dita n. 6.861, idem. Idem.
 Marca MA: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca MMR—LG: 1 dita n. 739, idem. Idem.
 Marca MMC: 1 dita n. 970, idem. Idem.
 Marca PCH: 3 ditas ns. 1.720, 2, idem. Idem.
 Marca OPC: 1 dita n. 9.525, idem. Idem.
 Marca AB 65—C: 1 dita n. 352, idem. Idem.
 Vapor allemão *Paraguassú*.
 Armazem n. 1—Marca CSC: 1 caixa n. 2.397, repregada. Idem.
 Marca CA: 1 dita, idem. Idem.
 Marca EMC—682: 1 dita n. 2.145, idem. Idem.
 Marca F: 1 barril, avariado. Idem.
 Marca GDC: 1 caixa n. 34, repregada.
 Marca JJRO: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca PBI: 1 dita n. 522, idem. Idem.
 Marca Z—JMB: 1 dita n. 5.767, idem. Idem.
 Vapor inglez *Hevelius*.
 Armazem n. 14—Lettreiro Eduardo Martins & Comp.: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca EMB: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca GCSC: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca JLFC: 2 ditas ns. 5e307 e 5.443, idem. Idem.
 Armazem n. 14—Marca JLFC: 2 caixas ns. 5.337 e 5.302, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca JLFC—AC: 2 ditas ns. 5.359 e 2.333, idem. Idem.
 Marca JLFC: 1 fardo n. 2.403, avariado. Idem.
 Marca REC: 1 caixa n. 306, repregada. Idem.
 Marca SA: 1 dita n. 3.321, repregada e avariada. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 3.339, repregada. Idem.
 Marca SMC: 1 dita, sem numero, avariada. Idem.
 Marca TPC: 5 ditas, sem numero, repregadas. Idem.
 Marca TB: 4 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Vapor inglez *Hogarth*.
 Armazem n. 3—Marca AMC: 3 caixas n. 67, 86 e 88, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca AAC: 1 dita, sem numero, idem. Idem.
 Marca BC: 2 ditas ns. 50 e 53, idem. Idem.
 Marca CHSC: 2 ditas ns. 2 e 6, idem. Idem.
 Marca DFC: 2 ditas ns. 13 e 15, idem. Idem.
 Marca GDC: 1 dita n. 66, idem. Idem.
 Marca LC: 1 dita n. 11, idem. Idem.
 Marca SAR: 1 dita n. 32, idem. Idem.
 Marca SMC: 2 ditas ns. 299 e 301, idem. Idem.
 Marca XYZ: 2 ditas ns. 703 e 709, idem. Idem.
 Vapor francez *Campana*.
 Armazem n. 12—Marca CGDC: 1 caixa n. 408, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca JRB—Pernambuco: 1 dita n. 110, idem. Idem.
 Vapor francez *Galicia*.
 Armazem n. 8—Marca VRG: 1 caixa n. 155, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca JC: 1 engradado n. 54, idem, idem. Idem.
 Marca A—RSC: 2 amarrados ns. 28 e 31, idem, idem. Idem.
 Marca HVS: 1 caixa, sem numero, idem, idem. Idem.

Marca GW: 1 dita n. 11, idem, idem. Idem.
 Marca GCC: 1 dita n. 993, idem, idem. Idem.
 Marca CPC—D: 1 dita n. 1.620, idem, idem. Idem.
 Marca EC: 1 dita n. 711, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 8—Marca SY: 1 dita n. 6.907, avariada e repregada. Idem.
 Marca EM—R: 2 ditas ns. 1.047—1.076, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 1.030, idem. Idem.
 Marca G6—F: 1 dita n. 239, idem, idem. Idem.
 Marca JMC: 1 dita n. 129, idem, idem. Idem.
 Marca CM: 1 dita n. 403, idem, idem. Idem.
 Marca SM—R: 1 dita n. 8.727, idem, idem. Idem.
 Marca LC: 1 dita sem numero, idem, idem. Vapor inglez *Iberia*.
 Despacho sobre agua—Marca CC: 5 barricas, repregadas e avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca CR: 1 barril n. 2, idem, idem. Idem.
 Galera ingleza *Dunbrithon*.
 Trapiche Reis—Marca AMC: 980 saccos, com falta. Manifesto em traducção.
 Marca Atlas.
 Trapiche Gamboa—Marca R—Z: 3 caixas sem numero, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca DCC: 7 ditas sem numero, avariada. Idem.
 Marca 6571: 5 gigos quebrados ns. 8, 9, 3, 26, 13, quebrados. Idem.
 Marca S 695—S: 1 dito n. 3, idem, idem. Idem.
 Marca D: 1 caixa sem numero, idem, idem. Idem.
 Vapor *Arno*.
 Trapiche Gamboa—FJ: 1 barril sem numero, repregado. Manifesto em traducção.
 A mesma marca: dito sem numero quebrado. idem.
 A mesma marca: 1 dito sem numero, com falta. Idem.
 A mesma marca: 1 caixa sem numero, repregada. Idem.
 Marca BD: 1 barril sem numero, idem. Idem.
 Marca FC: 7 engradados, avariados. Idem.
 Marca GD: 1 caixa sem numero, com falta. Idem.
 Lettreiro Felipe: 1 dita sem numero, avariada. Idem.
 Vapor *Rearn*.
 Trapiche Gamboa—Marca ASA: 3 caixas sem numero, com falta. Manifesto em traducção.
 Sem marca: 1 dita sem numero, repregada. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1894.—O inspector *H. Alonso B. Franco*.

DIA 5

Vapor Austro Hungaro *Navy Lajor*.
 Armazem n. 3—Marca FSMC: 1 caixa, n. 4.555, repregadas. Idem.
 Vapor francez *Campana*.
 Armazem n. 12—Marca CCC: 1 volume, n. 872, idem. Idem.
 Marca APC: 1 caixa, n. 1.203, idem. Idem.
 Marca CBC: 1 dita, n. 3.891, idem. Idem.
 Marca CS—MNC: 1 dita, n. 412, idem. Idem.
 Marca LIC: 1 dita, n. 1.422, idem. Idem.
 Marca D—SFC: 1 dita, n. 7.516, idem. Idem.
 Marca MLI: 1 dita, n. 28, idem. Idem.
 Marca MR: 1 dita, n. 126, idem. Idem.
 Marca SCC: 3 ditas, ns. 123, 120, 243, idem. Idem.
 Marca CPC: 1 dita, n. 3.831, idem. Idem.
 Marca ARC: 2 ditas, n. 3.565/6, idem. Idem.
 Marca AACJ: 1 dita, n. 857, idem. Idem.
 Marca CA: 1 dita, n. 5, idem. Idem.

Marca FD — SC : 1 dita, n. 7.516, idem.
 Marca FGC : 2 ditas, ns. 1440/1, idem.
 Idem.
 Marca JF : 4 ditas, sem numero, idem.
 Idem.
 Marca P : 1 dita, n. 395, idem. Idem.
 Marca RC : 1 dita, n. 672, idem. Idem.
 Vapor allemão *Paraguassii*.
 Armazem n. 1 — Marca CMH : 2 caixas, ns. 0018, 0019, repregadas. Idem.
 Marca F — 11 — 121 : 1 dita, n. 2, idem. Idem.
 Marca G — AJ : 1 dita, n. 510, idem. Idem.
 Marca 21 — WVV : 1 dita, n. 4.706, idem. Idem.
 Armazem n. 1 — Marca VAC : 1 caixa n. 3.559, repregada e avariada. Idem.
 Vapor inglez *Hogart*.
 Armazem n. 3 — Marca AMC : 1 caixa n. 83, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CB : 2 caixas ns. 11 e 16, idem. Idem.
 Marca GCC : 1 dita n. 873, idem. Idem.
 Marca GDC : 1 dita n. 55, idem. Idem.
 Marca FMH — 3.276 : 5 amarrados contendo caixas ns. 14, 15, 19 e 21, idem. Idem.
 Marca MLC : 1 dita n. 81, repregada e avariada. Idem.
 Marca OD — EH : 2 ditas ns. 237 e 238, repregadas. Idem.
 Marca XJZ : 1 dita n. 707, idem. Idem.
 Despacho sobre agua — Marca AMP : 10 ditas, idem. Idem.
 Marca HN — 3.273 : 2 ditas, idem. Idem.
 A mesma marca : 3 amarrados contendo caixas, idem. Idem.
 Marca C : 10 caixas, idem. Idem.
 Marca SG : 5 ditas, idem. Idem.
 Marca MRM : 10 ditas, idem. Idem.
 Marca 99 : 10 ditas, idem. Idem.
 Vapor inglez *Ashley*.
 Despacho sobre agua — Marca CACP : 4 caixas ns. 44, 24, 14 e 16, quebradas. Manifesto em traducção.
 A mesma marca : 4 ditas ns. 57, 59, 12 e 58, idem. Idem.
 A mesma marca : 4 ditas ns. 32, 17, 35 e 20, idem. Idem.
 A mesma marca : 3 ditas ns. 28, 15 e 53, idem.
 Vapor inglez *Hogart*.
 Armazem n. 3 — Marca SMC : 1 caixa n. 299, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca MAC — SEH : 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca AMC : 2 ditas ns. 67 e 87, idem. Idem.
 Marca QDC : 1 dita n. 432, idem. Idem.
 Marca JM : 1 dita n. 377, idem. Idem.
 Marca C : 1 dita n. 138, idem. Idem.
 Marca GDC : 2 ditas ns. 66 e 39, idem. Idem.
 Marca DFC : 2 ditas ns. 13 e 15, idem. Idem.
 Marca JGVM : 1 dita n. 1.156, idem. Idem.
 Marca BC : 1 dita n. 53, idem. Idem.
 Marca CHJC : 1 dita n. 2080, idem. Idem.
 Vapor inglez *Hevelius*.
 Armazem n. 14 — Marca RBC : 1 caixa numero 21, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca ABC : 15 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca ACA : 1 dita n. 29, idem. Idem.
 Lettreiro Dr. C. A. Hastings : 2 ditas ns. 1 e 2, idem. Idem.
 Marca FMB : 25 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca FMB — 350 : 2 ditas sem numero, repregadas e com falta. Idem.
 Marca F. Albuquerque : 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca GCSC : 5 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca JLFC : 2 ditas ns. 2.340 e 2.330, idem. Idem.
 A mesma marca : 2 ditas ns. 2.335 e 2.320, idem. Idem.
 Marca GLC — JLFC : 1 fardo n. 2.395, idem. Idem.
 Marca MMC : 10 caixas sem numero, repregadas. Idem.
 Marca QDC : 1 dita n. 434, idem. Idem.
 Marca RE — C : 2 ditas ns. 303 e 304, idem. Idem.
 Marca TB : 4 ditas sem numero, idem. Idem.

Vapor allemão *Amazonas*.
 Despacho sobre agua — Marca CH : 3 caixas sem numero, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Armazens ns. 2 e 3 — Marca CEM : 15 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca CCC : 2 ditas ns. 71 e 11, idem. Idem.
 Marca CFC — R : 1 dita n. 8650, idem. Idem.
 Despacho sobre agua — Marca JBF : 3 ditas sem numero, idem.
 Armazem n. 10 — Marca JMC : 1 dita numero 4.656, idem. Idem.
 Marca MA : 3 ditas ns. 1, 2 e 7, idem. Idem.
 Marca MJMM : 1 dita n. 2.078, idem. Idem.
 Marca 30 : 1 dita n. 6.898, idem. Idem.
 Marca Z — JAB : 1 dita n. 911, idem. Idem.
 Marca AVC : 1 dita n. 1.515, idem. Idem.
 Marca AFC : 1 dita n. 9.672, idem. Idem.
 Marca AMP : 3 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca AMP : 4 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca MAC : 1 dita n. 883, idem. Idem.
 Marca FI — C : 1 dita n. 6.484, idem. Idem.
 Marca PC — AC : 1 dita n. 708, idem. Idem.
 Marca 129 — C : 1 dita n. 2.038, idem. Idem.
 Vapor inglez *Galicia*.
 Armazem n. 8 — Marca GIC : 5 caixas sem numero, repregadas e avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca CPCD : 1 dita n. 1.621, idem. Idem.
 Marca FR : 1 barrica n. 18, idem. Idem.
 Marca R — RSC : 1 dita n. 5.523, idem. Idem.
 Vapor inglez *Federation*.
 Trapiche Vapor — Marca CRMC : 1 barril sem numero, quebrado. Manifesto em traducção.
 Marca MM : 1 dito sem numero, com falta. Idem.
 A mesma marca : 1 dito idem, idem. Idem.
 Marca RJC : 1 dito idem, idem. Idem.
 Marca CAL : 1 dito idem, idem. Idem.
 Marca ARC : 2 ditos idem, idem. Idem.
 A mesma marca : 2 ditos idem, idem. Idem.
 Marca JAR : 1 dito idem, idem. Idem.
 Marca EMC : 2 ditos idem, idem. Idem.
 Marca TS : 12 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca JMV : 6 barris sem numero, idem. Idem.
 Marca AMOJ : 1 dito idem, idem. Idem.
 Marca RAC : 7 caixas sem numero, idem. Idem.
 Lettreiro J. de Oliveira Graça : 9 ditas, idem. Idem.
 Lettreiro J. L. Marinha Filho : 11 ditas idem, idem. Idem.
 O mesmo lettreiro : 15 ditas idem, idem. Idem.
 Lettreiro D. P. Barquinta : 6 barris sem numero, idem. Idem.
 Marca QRC : 1 dito idem, idem. Idem.
 Marca MB : 8 caixas sem numero, idem. Idem.
 A mesma marca : 6 ditas idem, idem. Idem.
 Marca MB — Particulares : 3 ditas, idem. Idem.
 Trapiche Vapor — Marca RPC : 14 caixas, com faltas. Manifesto em traducção.
 Marca JJGC — P : 17 ditas, idem. Idem.
 Marca JJGC — RA : 3 ditas, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 dita, idem. Idem.
 Marca JJGC — SO : 4 ditas, idem. Idem.
 Marca JTC : 4 barris, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 dito, idem. Idem.
 Lettreiro : A J. Guimarães Silva : 3 caixas, idem. Idem.
 O mesmo lettreiro : 7 ditas, idem. Idem.
 Marca LSI : 4 ditas, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 dita, idem. Idem.
 Marca JT : 2 barris, idem. Idem.
 Marca AHCC : 1 caixa, repregada. Idem.

Marca JCS : 4 ditas, quebradas. Idem.
 Marca WV : 2 ditas, idem. Idem.
 A mesma marca : 6 ditas, com faltas. Idem.
 Marca CSC : 2 barris, vasando. Idem.
 Lettreiro Wtrit Leal : 4 caixas, com faltas. Idem.
 Lettreiro Henrique : 7 barris, idem. Idem.
 Lettreiro Mrate : 9 ditos, idem. Idem.
 Marca R : 6 caixas, quebradas. Idem.
 Marca BCC : 1 dita, como faltas. Idem.
 Marca JJOC : 14 barris, idem. Idem.
 Marca ADC : 12 caixas, idem. Idem.
 Marca LF : 4 ditas, idem. Idem.
 Marca AT : 7 ditas, idem. Idem.
 Marca MPSC : 2 ditas, idem. Idem.
 Marca ML : 1 pipa, vasando. Idem.
 A mesma marca : 1 dita, com falta. Idem.
 Marca F : 17 caixas, idem. Idem.
 Marca RR : 78 ditas, idem. Idem.
 Lettreiro Zenha : 39, ditas, idem. Idem.
 Vapor inglez *Federation*.
 Trapiche Vapor — Marca CHJC : 1 barril sem numero, vazando. Manifesto em traducção.
 Marca CRC : 1 barrica sem numero, repregada. Idem.
 Marca AVC : 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca P 676 S : 1 dita sem numero, com falta. Idem.
 Marca TJC : 1 dita sem numero, repregada. Idem.
 Marca LP : 2 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca FMC : 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca PBSC : 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca P — 663 — S : 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca S — 698 — S : 1 dita sem numero, avariada. Idem.
 Marca MG : 1 dita sem numero, quebrada. Idem.
 Alfândega do Rio de Janeiro, 5 de setembro — O inspector.

Contadoria Geral da Guerra

CONCURSO

De ordem do Sr. general ministro da guerra, se faz publico, que no dia 27 de setembro, proceder-se-ha a concurso nesta contadoria para preenchimento de duas vagas de praticante, na forma do art. 33 do regulamento, approved por decreto n. 348, de 19 de abril de 1890.

Os pretendentes ao dito logar devem apresentar, até ao dia 26 de setembro, os seus requerimentos com os documentos que provem bom procedimento e a idade de 18 annos completos, mostrando em concurso boa letra, conhecimento perfeito não só da grammatica e lingua nacional, mas ainda de arithmetica até á theoria das proporções inclusivamente. Contadoria Geral da Guerra, 28 de agosto de 1894. — O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

Repartição Geral de Obras Militares

OBRAS DO QUARTEL DO 22º BATALHÃO DE INFANTARIA EM S. CHRISTOVÃO

De ordem do Sr. coronel director-geral interino, faço publico que á 1 hora da tarde do dia 20 do corrente receber-se-hão nesta directoria propostas para a construcção de um chalet no quartel acima mencionado, para accommodação das praças daquelle batalhão, em cumprimento do aviso do Ministerio da Guerra de 3 do corrente, e de accordo com o orçamento organisa-lo nesta repartição onde os interessados encontrarão as informações precisas.

Cada licitante deve apresentar sua proposta em duplicata declarando o preço por extenso em algarismo pelo qual se obriga a executar a obra e acompanhada da quantia de 200\$, para garantir a assignatura do respectivo contracto.

Capital Federal, 6 de setembro de 1894. — *Americo de Andrade Almada*, capitão secretario, interino.

Collegio Militar

CONCURRENCIA

O conselho economico deste collegio receberá até o dia 12 do corrente, ás 11 horas da manhã, propostas para o fornecimento das seguintes peças de fardamento:

Kepi, dolman de panno marron com platinas, calças de panno garance com listas e polainas de brim branco e de verniz.

Taes peças deverão ser confeccionadas de accordo com o plano de uniforme publicado no *Diario Official* de 26 de junho proximo findo, ficando os respectivos contractantes obrigados a completarem os seus pedidos até o dia 10 de novembro vin'ouuro.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1894.—
José Amaro Bezerra Cavalcanti, capitão quartel-mestre.

Collegio Militar

CONCURRENCIA

Este collegio precisa fazer aquisição de 45 pequiras para os exercicios dos respectivos alumnos.

Para esse fim o conselho economico, devidamente autorizado por aviso do ministerio da guerra de 1 de agosto ultimo, convida os senhores licitantes a apresentarem suas propostas até o dia 16 do corrente, ás 11 horas da manhã, em que serão abertas na presença dos interessados.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1894.—
José Amaro Bezerra Cavalcanti, capitão-quartel-mestre.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas e em observancia ao que dispõe o n. 5, art. 6º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, se faz publico que, a contar desta data até 1 hora da tarde de 10 de outubro proximo vindouro, se receberão, na Directoria Geral da Industria e nas secretarias dos governos dos estados do Pará e Amazonas, propostas para o contracto do serviço de navegação dos rios abaixo mencionados e na conformidade das seguintes clausulas:

I

O contractante, ou empresa que se organizar, obriga-se a manter com regularidade, e nos termos do contracto que assignar, as seguintes linhas de navegação a vapor:

1ª linha

De Belém a Manáos, com escala por Breves, Gurupá, Porto de Móz, Alemquer, Pralinha, Monte Alegre, Santarém, Obidos, Parintins, Urucurituba, Uruará, Silves e Itacoatiara.

2ª linha

De Manáos a Iquitos, com escala por Manajapurú, Codajaz, Coary, Teffé, Caicara, Fonte Boa, Tonantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto, Cachiquina e Pebas.

3ª linha

De Belém a Bayão, com escala por Abaeté, Trapiche Hypolito, Cameté e Mocajuba.

4ª linha

De Belém a Macapá, com escala por Muaná, Boa Vista, Oeiras, Breves, Atua, Tajapurú, Jabuin, Mapuá, Anajáz, Chaves e Mazagão.

5ª linha

De Belém e Manáos a Hyntanahã, com escala por Manacapurú, Codajaz, Anamá, Berrury, Paricatuba, Boa Vista, Piranhas, Itatuba, Jatuarana, Arimã, Tauariá, Jaburú, Porto Alegre, Caratiá, Salvação, Canutama, Boa Esperança, Bella Vista, Santo Antonio, Vista Alegre, Labrea, Providencia, Sepatiny e Antimary.

6ª linha

De Belém e Manáos a Santo Antonio, no rio Madeira, com escala por Canumã, Borba, Sapucaia, Tabocal, Santa Rosa, Manicoré, Bactas, Juma, Tres Casas, Missão de S. Pedro, Humaytá, Missões, São Francisco, Cavalcanti e Jamary.

7ª linha

De Manáos a Santa Isabel, no Rio Negro, com escala por Tanapessassú, Ayrão, Mourá, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomar.

8ª linha

De Manáos ao ultimo ponto navegavel do rio Juruá.

9ª linha

De Belém ao Oyapock, com escala por Macapá, Bailique, Araguary e Amapá.

a) Na primeira linha haverá tres viagens mensaes, na 3ª linha duas viagens redondas mensaes, na 5ª e 6ª duas viagens mensaes e nas demais linhas uma viagem mensalmente;

b) Das viagens mensaes da 5ª e 6ª linhas, uma terá inicio no porto de Belém e outra no de Manáos, devendo os vapores voltar ao porto de onde tiverem sahido;

c) Na epocha da estiagem no Rio Negro o serviço será feito do primeiro passo para cima em embarcação de pequeno calado, attendendo-se, entretanto, á commodidade dos passageiros e á rapidez na entrega das malas do correio;

d) Em relação á entrada em Silves e no paraná-mery da Capella o governador do estado do Amazonas, ouvido o fiscal das linhas e de accordo com o contractante, poderá na epocha da estiagem alterar ou supprimir a navegação sómente emquanto durar impedimento.

Além destas, o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas poderá estabelecer, de accordo com o contractante, outras escalas ou substituir as que ficam mencionadas pelas que melhor consultarem os interesses da administração, commercio e industria local, comtanto que, na primeira hypothese, não haja augment de despeza para os cofres publicos, e na segunda, si o serviço for diminuido, deduza-se proporcionalmente a subvenção.

II

O contractante apresentará para o serviço vapores novos, construidos segundo os modelos mais geralmente adoptados e apropriados ao clima, com as dimensões correspondentes ás linhas a que se destinarem, com pequenas camaras frigorificas e capacidade para 200 a 500 toneladas de cargas, além do combustivel necessario para a viagem, accommodações em beliches para 50 passageiros de ré, e espaço para 200 á prôa, marcha pelo menos de 12 milhas por hora e o calado conforme o rio em que tiver de navegar.

Os modelos de que trata esta clausula deverão ser submettidos á approvação do Ministerio da Industria.

III

Os vapores serão nacionalizados brasileiros, quando isenta a sua aquisição de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula; gosarão de todas as isenções e privilegios de paquetes e a respeito de suas tripolações praticar-se-ha o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes, o que os não isentará dos regulamentos policiaes e de alfandega.

Os vapores deverão ter a bordo os sobrelentes, aprestos, material, objectos para serviços dos passageiros e numero de officiaes, machinistas, foguistas e praças de equipagem que forem fixados em tabellas organizadas e apresentadas pelo contractante á approvação do Ministerio da Industria, dentro de 30 dias depois da primeira viagem.

IV

No caso de innavegabilidade de algum vapor, será permittido ao contractante, mediante prévia licença do governador do estado, fretar outro vapor nas condições exigidas, e, quando assim não for possível, nas que mais se lhes approximarem, para substituir provisoriamente aquelle.

V

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante ou empresa que organizar, ficando esta ou aquelle obrigado a substituir no prazo de 10 mezes os que forem comprados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço. Nos casos de força maior, o governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

VI

Os preços das passagens e fretes serão igualmente fixados pelo contractante e as tabellas apresentadas á approvação do Ministerio da Industria, 30 dias depois da assignatura do contracto.

a) As passagens e fretes por conta do governo federal ou estadual terão o abatimento de 50 % dos preços da respectiva tabella.

b) Estas tabellas serão revistas de dous em dous annos pelos governadores dos estados do Pará e Amazonas, de accordo com o contractante e ouvido o fiscal das linhas, feito o que serão submettidas á approvação do referido Ministerio.

VII

O contractante apresentará no fim de cada trimestre ao fiscal da navegação a estatistica de passageiros e cargas transportados em seus paquetes, no periodo anterior, conforme modelo fornecido pela secretaria de estado dos negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

VIII

A's vistorias, a que pelo respectivo regulamento ficam sujeitos os paquetes, assistirá o fiscal da linha que será avisado com 24 horas de antecedencia.

IX

O contractante ou empresa que organizar transportará gratuitamente em seus vapores:

1º, as malas do correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo;

2º, os empregados do correio e os empregados da alfandega e do fisco estadual quando em serviço;

3º, o fiscal das linhas quando tenha de percorrel-as;

4º, os dinheiros pertencentes aos cofres geraes, estaduais e municipais. Os commandantes dos paquetes ou officiaes de sua confiança receberão e entregarão os pacotes de dinheiros, passando e exigindo quitação nas competentes repartições, não sendo, entretanto, obrigados a verificar as importancias. A responsabilidade dos commandantes cessará desde que na occasião da entrega se reconheça acharem-se intactos os sellos appostos sem nenhum signal de violação;

5º, os objectos remettidos á secretaria da industria, viação e obras publicas, ao Museu Nacional, ao do Pará e ao do Amazonas;

6º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo governo;

7º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

8º, duas toneladas de cargas pertencentes ao governo federal ou estadual, não incluindo os objectos mencionados nos paragrafos anteriores;

9º, um ou dous praticos do governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

X

Os dias de chegada a Manáos dos vapores da 1ª linha deverão coincidir com as da partida de Manáos para o interior, tendo-se toda via em vista o tempo necessario para baldeação de cargas.

XI

O contractante entrará adeantadamente para o Thesouro Federal com a quantia de 6:000\$ annuaes, sendo 3:000\$ para o fiscal em Belém e igual importancia para o fiscal em Manáos, e será obrigado a ter em cada uma destas cidades uma agencia subordinada á directoria ou administração central, sem nenhuma subordinação uma á outra.

XII

O contractante será também obrigado a fazer construir, dentro do prazo de 2 annos da data do começo do serviço da navegação, um trapiche de carga e descarga na cidade de Manáos, para o qual se lhe concederá terreno necessario e dentro de 5 annos nas cidades de Itacoatiara e Pirintins.

XIII

Ficará também o contractante obrigado a ter medico a bordo, si não permanentemente, ao menos por occasião da descida das aguas, quando reinam as febres de mão caracter.

XIV

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XV

Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de 2:000\$ por mez ou por fracção maior de 15 dias que exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

2ª, de quantia igual á importancia da subvenção que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens do contracto, que será rescindido si a interrupção exceder do prazo de tres mezes;

3ª, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á subvenção. Si a viagem for interrompida por motivo de força maior, nem a multa lhe será imposta, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar em que se tiver dado o impedimento;

4ª, de 100\$ a 300\$ por prazo de 12 horas que exceder á hora fixada para a saída do paquete dos portos iniciacs e dos das respectivas escalas.

Este prazo será contado somente quando a demora for maior de tres horas;

5ª, de 100\$ a 200\$ por dia de demora na chegada dos paquetes;

6ª, de 200\$ a 400\$ pela demora na entrega das malas postacs ou pelo seu máo acondicionamento;

7ª, de 300\$ a 500\$ pela infracção ou inobservancia do contracto para a qual não haja multa especificada.

XVI

O contractante obriga-se a não commerciar por sua conta nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

Esta prohibição não se estenderá ás transacções particulares dos accionistas.

XVII

O pagamento das subvenções effectuar-se-ha no Thesouro Federal, depois de concluida a viagem, á vista do requerimento do contractante, recibo de malas do correio e informações competentes.

XVIII

Quaesquer subvenções e favores concedidos pelos governos dos estados do Pará e Amazonas, em relação aos serviços contractados, se tornarão effectivos sem prejuizo das subvenções e favores a que o contractante tiver direito, em virtude de acto do governo federal.

XIX

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de 50:000\$, em moeda corrente ou em apolicoes da divida publica, que garanta a execução do contracto.

XX

O proponente depositará no Thesouro, na Capital Federal, ou nas estações fiscaes competentes dos estados do Pará e Amazonas a somma de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na secretaria dos negocios da industria, viação e obras publicas.

XXI

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos a contar da data de sua celebração.

Directoria Geral de Industria, em 23 de agosto de 1894.—*Thomas Cockraze*, director-geral.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral faz-se publico que fica prorogado, por 30 dias, o prazo marcado no edital de 20 de julho ultimo, para entrarem em circulação as novas formulas de franquia.

Sub-Directoria dos Correios, 21 de agosto de 1894.—O sub-director, *Afonso do Rego Barros*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO INTERIOR E ESTATISTICA.

Concurso para amanuenses

No dia 10 do corrente, se realizará a prova escripta de arithmetica para a primeira turma de candidatos, com direito a serem chamados ás 11 horas no edificio da Escola Normal.

Capital Federal, 8 de setembro de 1894.—O director, Dr. *Alexandrino Freire do Amaral*.

Prefeitura do Districto Federal

Sub-Directoria de Rendas

11º DISTRICTO

Relação das casas que soffreram alteração no valor locativo para o exercicio de 1895, a saber:

Rua Barão de Uba :

N. 1, Vicente Pires.
N. 90, o mesmo.

Rua do Mattoso :

N. 9, Leonor (menor).
N. 11, José Braz da Cunha, (menor).
N. 17, Manoel, filho de Manoel B. da Cunha.
N. 59, José Carlos de Oliveira Rosario.
N. 65, barão de Salgado Zenha.
N. 91, João Gomes Vianna.
N. 99, Maria Candida do Carmo.
N. 115, Rosa Candida da Silva Nunes.
N. 129, Purcina Maria da Silva Soares.
N. 133, a mesma.
N. 135, a mesma.
N. 60, Maria Ascensão Govêa Franco.
N. 64, Maria Candida do Carmo.
N. 66, a mesma.

N. 68, a mesma.
N. 96, Joaquim José da Costa.
N. 98, José Ferreira de Almeida.
N. 110, João Barbosa Ribeiro.
N. 118, Mme. Sarah Hitez.
N. 140, Antonio Coutinho Pereira.
N. 156, Custodio José Martins Guimarães.

Rua do Cabido :

N. 7, Manoel Joaquim da S. Arens.
N. 9, o mesmo.
N. 19, André Mò.
N. 21, José de Souza Barros.
N. 23, Elisa de Almeida Naval.
N. 2, Valentim Francisco Bandeira.
N. 22, José Marinho Bastos.
N. 40, José de Menezes Pamplona.

Rua Pereira de Almeida :

N. 13, Pinheiro Guimarães & Irmão.
N. 19, José Ferreira de Carvalho.
N. 25, Joaquim Pinto Martins de Oliveira.
N. 27, Manoel Moreira.
N. 8, José Pinheiro Guimarães.

Rua de S. Valentim:

N. 7, Justino Gonçalves Maia.
N. 13, Simão Pereira da Silva.
N. 21, José Innocencio Gomes do Amaral.
N. 25, o mesmo.
N. 27, o mesmo.
N. 37, José Mendes de Oliveira.
N. 2, Camilla Belmonte.
N. 8, Carlos Ribeiro das Chagas.
N. 16, José Innocencio Gomes do Amaral.
N. 20, Leonidia Emilia Funes.
N. 26, João José Ferreira.
N. 28, o mesmo.

Capital Federal, 6 de setembro de 1894.—*André Miguez*, 1º escripturario.

Prefeitura do Districto Federal

Sub-Directoria de Rendas

10º DISTRICTO

Relação das casas que soffreram augmento no valor locativo para o exercicio de 1895

Rua Assis Bueno:

N. 3, Carolina de Freitas Fontes.
N. 11, José Luiz Ferreira Fontes.
N. 15, o mesmo.
N. 24, José Leonardo Menna da Costa.

Rua Farani:

N. 8, Pedro Moreno de Alagão.
N. 10, barão da Vista Alegre.
Rua Marquez de Olinda:
N. 39, Alexandre Monteiro.
N. 34, Manoel S. Goulart Bittencourt.

Rua Commandante Tamborim:

N. 5, Joaquim Francisco Corrêa.
N. 7, Custodia das Neves Souza.
N. 9, Gaspar José de Barros.
N. 11, Baroneza de Luso.
N. 12, João José de Araujo Gomes.
N. 33, Antonio Bento da Cunha.
N. 50, João Rodrigues de Oliveira.
N. 88, José Pereira Soares.

Rua da Assumpção:

N. 31, Antonio Bento da Cunha.
N. 35, Francisco (menor).
N. 39, Joaquim Martins do Pilar.
N. 41, o mesmo.
N. 43, Joaquim Martins do Pilar.
N. 45, o mesmo.
N. 59, Luiz Affonso Bongain.
N. 69, Manoel Gonçalves Pereira da Silva.
N. 71, Julio Teixeira.
N. 6, Francisco Pinto Pereira de Alcantara.
N. 16, Carlos Teixeira de Carvalho Hungria.

Rua de D. Carlota :

N. 11, Victorino Rodrigues Ribeiro.
N. 13, Antonio P. Carneiro Pereira da Cunha.
N. 4, Victorino Rodrigues Ribeiro.
N. 26, José Antonio Iglesias.
N. 34, Antonio José Ribeiro.
N. 42, Antonio José Lopes de Almeida.

Rua Dezenove de Fevereiro :

- N. 15, Antonio Pereira Alves.
 N. 41, Caetano Garcia Junior.
 N. 51, Domingos A. da Silva Penna.
 N. 55 A, Joaquim Pereira de Souza.
 N. 55 B, Manoel José Cerqueira.
 N. 57 A, Antonio José Pereira de Araujo.
 N. 22, Antonio da Silva Peixoto.
 N. 32, Bento Maria Machado.
 N. 34, o mesmo.
 N. 36, Candida Amelia Rodrigues.
 N. 38, a mesma.
 N. 50, Henriqueta J. Mendonça Borlido.
 N. 52, Bento Maria Machado.
 N. 54, o mesmo.
 N. 56, Manoel da Cunha Braga.
 N. 60, o mesmo.
 N. 64, Anna Gonçalves.
 N. 70, Joaquim Ferreira da Cunha.
 N. 72, Joaquim Teixeira da Cunha.
 N. 72 A, o mesmo.
 N. 82, Dr. Samuel D. B. Souza Barros.
 N. 82 A, José Corrêa.

Rua D. Mariana:

- N. 11, Elvira Freire Zenha.
 N. C 1, a mesma.
 N. D. 1, a mesma.
 N. E 1, a mesma.
 N. 9, Carlos de Almeida Magalhães.
 N. 4, Jeronymo José Ferreira Braga.
 N. 32, Joaquim Soares da Costa Guimarães.
 N. 34, o mesmo.
 N. 36, Dr. Joaquim A. da Costa Carneiro eão.
 N. 33, o mesmo.
 N. 40, o mesmo.
 N. 50, Marianna Delphim P. Simões da Silva.
 N. 58, a mesma.
 N. 66, José (menor.)
 N. 68, Olivia (menor.)

Rua das Palmeiras:

- N. 33, Joaquim J. de Araujo Magalhães.
 N. 4, Francisco Martins Guimarães.
 N. 6, o mesmo.
 N. 8, o mesmo.
 N. 28, Carlos Carneiro de Campos.
 N. 30, o mesmo.
 M. 41, Francisco J. Rodrigues Silva Bastos.
 N. 46, o mesmo.
 N. 48, o mesmo.
 N. 52, o mesmo.

Rua Andrade Figueira:

- N. 1, Francisco Alves Barroso.
 N. 3, Antonio Joaquim Conceição.
 N. 5, o mesmo.
 N. 29, João Rodrigues Teixeira.
 N. 18, Cecilia Berrini de Azevedo Coutinho.
 N. 26, Maria Patrocini dos Reis.
 N. 28, Francisco Xavier dos Reis.

Rua da Matriz:

- N. 26, Antonio Francisco Ferreira.
 N. 32, Philomena da Costa Leite.
 N. 34, a mesma.

Rua da Passagem:

- N. 29, Manoel Domingues da Silva.
 N. 57, Francisco Luiz de Araujo.
 N. 79, Joaquim Pereira de Menezes.
 N. 87, Alvaro Corrêa Bastos.
 N. 89, o mesmo.
 N. 91, o mesmo.
 N. 93, Martinho Leal de Camões.
 N. 95, o mesmo.
 N. 2, André Steel.
 N. 6, o mesmo.
 N. 8, o mesmo.
 N. 10, Jacintho Comes Brandão.
 N. 18, Pedro de Oliveira Coelho.
 N. 34, Francisco de Paula Costa.
 N. 58, Manoel J. Brandão dos Santos.
 N. 68, Fortunato J. da Rocha Menezes.
 N. 106, Antonio M. Calvet Bittencourt.

Rua Delphim:

- N. 11, Carlos Augusto de Campos.
 N. 29, José Joaquim Varanda.
 N. 33, Eusebio Lourenço.
 N. 37, José Augusto Pinto Machado.
 N. 39, o mesmo.
 N. 41, o mesmo.
 N. 43, o mesmo.

- N. 45, José Augusto Pinto Machado.
 N. 47, o mesmo.
 N. 49, o mesmo.
 N. 51, o mesmo.
 N. 53, o mesmo.

Rua D. Carolina:

- N. 1 C, Antonio Dias da Rocha.
 N. 10, o mesmo.
 N. 13, Antonio Teixeira Rodrigues.
 N. 19, o mesmo.
 N. 21, Antonio José da Rocha.
 N. 8, Marcellino Francisco Luiz.
 N. 10, Candido José de Mendonça.
 N. 10 A, o mesmo.
 N. 12, o mesmo.
 N. 14, o mesmo.
 N. 20, José Teixeira Cavalleiro.

Rua Martins Ferreira:

- N. 17, Antonio da Conceição Armond.
 N. 6, João Costa Rocha.
 N. 8, Albino da Costa Rocha.
 N. 10, Julieta da Costa Rocha.

Rua Conde de Irajá:

- N. 9, João Lopes Teixeira.
 N. 12, Hippolito Dutra da Fonseca.
 N. 34, José Alves Guimarães Cotia.

Rua Oliveira Fausto:

- N. 11, Antonio Ferreira Maia.
 N. 13, Joaquim José Gonçalves Vianna.
 N. 19, o mesmo.
 N. 21, Balthazar da Silva Pereira.
 N. 23, o mesmo.
 N. 6, Marianno de Carvalho.

Rua D. Marcianna:

- N. 23 A, Manoel Gomes Gabriel.
 N. 23 B, o mesmo.
 N. 45, Manoel Homem da Costa.
 N. 47, o mesmo.
 N. 49, o mesmo.
 N. 51, o mesmo.
 N. 53, o mesmo.
 N. 55, o mesmo.
 N. 42, Dominique Level.
 N. 46, José Machado de Miranda.
 N. 60, Jeremias de Carvalho Brandão.
 N. 68 A, José Domingues Brazil.

Rua Pinheiro Guimarães:

- N. 2, Maria Fernandes da Soledade.
 N. 4, a mesma.
 N. 26, Antonio José Corrêa Machado.
 N. 30, o mesmo.
 N. 34, o mesmo.
 N. 36, o mesmo.

Rua Polixena:

- N. 3, Francisco Vieira da Rocha.
 N. 5, Augusto da Rocha Martins.
 N. 7, o mesmo.
 N. 9, o mesmo.
 N. 25, Custodio José dos Santos.
 N. 29, José Gomes Valente.
 N. 31, o mesmo.
 N. 39, Domingos José de Freitas.
 N. 43, Dr. José Arthur Firmo de Amoedo.
 N. 45, o mesmo.
 N. 24, Nicolão Vigiano.
 N. 41, Gaillherme Theodoro Rosset.
 N. 50, Francisco Coelho Vieira.

Rua da Real Grandeza:

- N. 13, Antonio Teixeira Rodrigues.
 N. 25, João José Alves Barroso.
 N. 33, João Caetano Lopes da Costa.
 N. 85, o mesmo.
 N. 53, Delphim da Fonseca Lemos.
 N. 2, Antonio Maria Teixeira.
 N. 4, o mesmo.
 N. 6, Paulina Guimarães Duarte.
 N. 8, a mesma.
 N. 10, a mesma.
 N. 12, a mesma.
 N. 14, a mesma.
 N. 16, a mesma.
 N. 22, Ignacio R. da Rocha Goulart.
 N. 24, o mesmo.
 N. 38, Luiz Rossi.
 N. 40, o mesmo.

Capital Federal, 4 de setembro de 1894.—
 O encarregado do lançamento, *Luiz Accacio de Araujo Rozo*.

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico para conhecimento dos proprietarios ou arrendatarios dos predios existentes neste districto, o art. 19 da postura de 17 de junho de 1893, que prohibe beirada de telhas em predios nos alinhamentos das ruas, devendo ser todos elles providos de canos ou collectores, afim de conduzirom as aguas por baixo dos lagados, sob pena de multa de 50\$ e o dobro na reincidencia, além das despesas que se fizer com os respectivos trabalhos.

Capital Federal, 15 de agosto de 1894.— O
 escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

1º Districto do Engenho Novo

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão Pedro Augusto da Costa Velho, agente deste districto, faço publico que, no dia 12 do corrente pelas 10 horas da manhã, ás portas desta agencia, á rua D. Anna Nery n. 133, irá em hasta publica o seguinte: seis figuras de gesso e seis cachorrinhos da mesma massa, apprehendidos por infração das posturas municipaes.

Agencia do 1º districto do Engenho Novo, 5 de setembro de 1894.— O escrivão, *Jodo Rego do Amaral*.

2º districto do Engenho Novo

AGENCIA DA PREFEITURA

O cidadão agente Antonio de Oliveira Porto Junior chama attenção dos Srs. negociantes para o exposto no edital de 17 do dezembro de 1889, que diz:

O conselho da Intendencia Municipal faz publico que resolveu, em sessão de hontem, tornar obrigatoria nas casas commerciaes, nos negocios ambulantes, engraxadores, etc., a exhibição permanente das respectivas licenças a saber:

Nas casas de commercio, collocando-se a licença em um quadro visivel ao publico; nos negociantes ambulantes, engraxadores, em cima das caixas, taboletas, etc.

Declara mais que as infracções serão puniveis da pena applicada aos que não tiverem licença.

Agencia da prefeitura do 2º districto do Engenho Novo, 29 de agosto de 1894.— O escrivão, *Joaquim Francisco Ribeiro*.

Districto de S. Christovão

AGENCIA DA PREFEITURA

O abaixo assignado, agente deste districto, faz publico que tem o seu escriptorio á rua da Igrejinha n. 12, onde despachará todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde.

Capital Federal, 6 de setembro de 1894.—
Francisco de Assis Carvalho.

Districto da Gavea

AGENCIA DA PREFEITURA

Tendo sido apprehendida uma cabrita pequena á rua do Jardim Botânico, faço publico que deve o seu dono reclamar a no prazo de tres dias que lhe será entregue, desde que satisfaca a multa e demais despesas.

Extincto esse prazo e não havendo reclamação, irá esta á leilão as portas da agencia.

Agencia da Prefeitura do Districto da Gavea, 6 de setembro de 1894.— *Antonio B. dos Santos Cruz*, escrivão da agencia.

EDITAES

Com o prazo de 90 dias, para citação do Dr. Eugenio de Lacerda Franco e outros, cônjuges da fazenda denominada «Val de Paímias» na comarca de Lençóes

O juiz de direito da comarca de Lençóes, Theodoro Reichert Junior.

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem, ou delle noticias tiverem que, por parte de José Ferreira de Figueiredo, me foi apresentada a petição do teor seguinte:—Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito—Diz o coronel José Ferreira de Figueiredo, por seu procurador abaixo assignado, que, sendo senhor e possuidor de um «imovel» que limita ao norte, com terrenos do José Lopes, residente no Batalha, de D. Maria de Oliveira e João Baptista Fernandes, residentes no Rio de Janeiro; a léste, com terrenos de Antonio Francisco de Oliveira Bittencourt, residente em S. Manoel do Paraíso, de Domingos Pinto e João Baptista Fernandes, residentes no Batalha, Francisco Antonio da Silva Pereira, residente no Bahurú, Graciano da Silva Pereira, Manoel Pedro de Alcantara, José Pedro de Alcantara e Antonio Bruno da Silva Pereira, residentes na Agua Parada; ao sul, com terrenos do commendador Antonio Borges Rodrigues, João Martins de Siqueira., Joaquim Martins de Siqueira, Luiz Mathias, Manoel Mathias, Manoel Ramos e Francisco Sabino, residentes na Agua Parada, coronel Joaquim Luiz Vieira, residente em Barra-Mansa, Dr. Ernesto Gerdes, residente no Bahurú, Dr. Eugenio de Lacerda Franco, residente em S. Paulo, Ricardo Pinto Brazilio, residente em Lençóes, tenente-coronel José Simplicio Ribeiro, José Marques Dias, Francisco José Goulart, Francisco Fidelis da Silva, Candido Fidelis da Silva, capitão João Baptista de Carvalho, José Timotheo Lago, Francisco Braga, José Francisco Ferreira, João Silverio Mathias, Manoel José Vieira, José Pereira Barbosa, residentes na Agua Parada; Izaias Antonio Prudente, João Amaro da Silva e Manoel Amancio de Oliveira Machado, residentes em Lençóes; do oeste, com os condominos da fazenda Corrente, José Cardoso da Silva, Antonio Dutra Pereira, José Dutra Pereira, D. Anna detal, Bonifácio da Silva, João Alves Ferreira, Vicente Alves Ferreira, Clemente Alvos Ferreira, Manoel Francisco do Nascimento, João Luiz Ribeiro da Silva, José Joaquim da Silva, Laurindo José do Nascimento, João Lourenço da Silva, Francisco da Silva Oliveira, residentes na referida fazenda Corrente; João Cardoso da Silva e Silverio Alves, residentes no Alambary; José Alves Ferreira, Mathias Alves Ferreira e Antonio Rabello de Paula, residentes nas Tres Barras e Manoel Cardoso da Silva, residente na Geada; e como o supplicante queira dar ao seu imovel os necessários limites, de accordo com os titulos que em tempo offerecerá, requer vos digneis mandar citar os confrontantes supra mencionados para, na primeira audiencia do Juizo, depois de feitas todas as citações, virem louvar-se com o supplicante em peritos, agrimensor e arbitradores, que constituam os limites do referido imovel, ficando desle logo citados para todos os demais termos de causa até sentença final e sua execução. Nestes termos, pede o supplicante que D. e A. se procedam ás citações requeridas, passando-se mandado para citação dos interessados residentes nesta comarca, cartas precatórias para os que residem em outras, e editaes, com o prazo de 90 dias, para os que se acham em logar incerto fóra do paiz, designando dia e hora para a justificação da ausencia. Finalmente, pedevos o supplicante a nomeação de um curador aos interessados ausentes. E. R. M. (Sobre uma estampilha do Estado, do valor de quatrocentos réis). Lençóes, 11 de junho de 1894. O advogado, Frederico Ribeiro. Nada mais em dita petição, na qual dei o despacho seguinte: D. A. Como requer, designando o escrivão dia e hora, em cartorio, para justifi-

cação de ausencia, e nomeio curador á lide ao cidadão João Amaro da Silva, que será intimado para prestar compromisso. Lençóes, 13 de junho de 1894.—Theodoro Reichert Junior. E como tivesse o supplicante provado o bastante para justificar a ausencia em logar incerto e a existencia de diversos interessados, mandei passar o presente edital com o prazo de 90 dias, e outros de igual teor, para serem afixados nos logares mais publicos desta villa, remettidos ao fóro do domicilio dos citados e publicados pelo *Diario Official* desta Estado, pelos quaes cito, chamo e requeiro a todos os interessados em geral, para comparecerem neste juizo depois de feitas todas as citações e louvarem-se com o supplicante em peritos, agrimensor e arbitradores, que procedam á demarcação do imovel alludido, ficando mais desde logo citados para todos os demais actos judiciaes da causa até sentença final e sua execução, tudo sob pena de revelia e lançamento. Verificam-se as audiencias deste juizo aos sabbados, ao meio dia, na sala da Camara Municipal. Dado e passado nesta villa de Lençóes, aos 15 de junho de 1894. Eu, João Baptista de Souza Gurgel, escrivão do 2º officio, o escrevi.—Theodoro Reichert Junior. Estava devidamente sellado. Está conforme ao original. Eu, João Baptista de Souza Gurgel, o escrevi.

De citação com o prazo de 30 e 90 dias

O tenente-coronel Antonio Nardy de Vasconcellos, juiz de direito, 1º substituto em exercicio desta comarca do Jahú, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital com o prazo de 30 e 90 dias virem ou delle noticia tiverem que por parte de Moraes & Pereira, agricultores, residentes neste municipio, me foi requerida a divisão da fazenda Boa-Vista desta comarca, conforme a petição e despacho seguinte: Ilm. Sr. juiz de direito substitutoem exercicio. Por seu bastante procurador o advogado abaixo assignado, dizem Moraes & Pereira, sociedade agricola com sede nesta comarca (documento n. 2) que sendo senhores e legitimos possuidores, em commum com outros, da fazenda Boa-Vista, desta comarca, ainda até hoje indivisa, e querendo os supplicantes pôr fim á essa communhão, separando o seu quinhão dos dos demais conspicios, por meio da competente acção *communi dividendo*, propoem-se para esse fim a provar o seguinte: Primeiro Que a mencionada fazenda Boa-Vista pertenceu em sua integridade a Thomé Galdino da Silva, que já em sua vida, effectuando vendas de partes de terras do mesmo imovel, deu origem á sua communhão. Segundo. Que suas divisas são as seguintes: Começando divisando com terras da fazenda Bocaina de Cima, já demarcada judicialmente, até ás terras da fazenda Macacos, condominio de Theodoro Pereira de Carvalho, e outros, por cujo espigão limitrophe correrá a divisa até chegar ao rio Jacaré, pelo qual segue até alcançar o espigão limitrophe com as fazendas Limeira, Figueira e Macacos e terras annexas, cujos rumos de demarcação já devem estar corridos, sendo que a dita fazenda é do condominio de Joaquim de Toledo Piza o Almeida Junior e outros e pelo respectivo espigão segue até ás terras do condominio do tenente José Candido e outros, sempre pelo respectivo espigão, até ao ponto onde teve começo. Quarto Que Thomé Galdino da Silva, quando possuidor em sua integridade da fazenda acima descripta, della vendeu uma parte á Francisco Baptista Leite, marcando-lhe as seguintes divisas, todas dentro das acima descriptas: rodeando o paredão até o primeiro salto do Ribeirão da Boa-Vista e rodeando a divisa até apanhar a divisa de Jacintho Bueno e com quem deva e haja de dividir, subindo a divisa por aguas vertentes e dividindo por um espigão que verte para o mencionado ribeirão da Boa Vista até tomar com uma divisa com terras delle vendedor Thomé Galdino e ali atravessa a divisa, dividindo dali com terras de Thomé Ramos da Silva, hoje representado por seus herdeiros e corta a divisa em rumo a uma peroba grande que se

acha no caminho abaixo do sitio que foi do sobredito Thomé Ramos da Silva e da parte debaixo do caminho e ali segue o rumo então atravessando o rumo de agulha a topar a divisa, com sitio que foi de Manoel de Oliveira Nogueira, com cujas terras confina tambem e com a do vendedor Thomé Galdino até o sitio que foi de José Francisco da Silva e seus socios, com que tambem confina pelo lado do nascente. Quinto. Que essa parte da fazenda assim demarcada, foi transmittida por troca feita entre o referido Francisco Baptista Leite e Ignacio Furquim da Luz. Sexto. Que fallecendo a primeira mulher deste ultimo, D. Rita Antonia de Jesus, foi a dita parte partilhada entre seu viuvo e meeiro e os filhos que já adquerira de matrimonio anterior ao contraído com dito Ignacio Furquim da Luz e eram representados por Manoel José de Oliveira, Joaquim Ramos da Silva, Leopoldino da Silva Terra e Joaquim José de Oliveira Pinto, os tres primeiros como cabeças de seus casaes. Setimo. Que fallecido o herdeiro Joaquim José de Oliveira Pinto, foi sua parte nas terras referidas partilhada entre seus herdeiros legitimos. Oitavo. Que fallecendo a segunda mulher de Ignacio Furquim da Luz, D. Francisca Antonia de Oliveira, foi de novo inventariado e partilhado o acervo do casal, tornando a meação ao dito Ignacio Furquim da Luz e a outra a seus tres filhos Anna, Maria e João. Nono. Que este ultimo tendo fallecido, foi a sua parte inventariada e partilhada entre suas irmãs, sus unicas herdeiras ao tempo de sua morte. Decimo. Que a meação de Ignacio Furquim, em execução de divida, passou a pertencer á Cassiano Pereira de Toledo, que por sua vez a transmittiu aos supplicantes. Decimo primeiro. Que Thomé Galdino da Silva vendeu as outras partes na fazenda acima descripta a Ignacio Borges e Thomé Ramos da Silva, que por sua vez as transmittiram a outros, resultando dali o estado de indivisão, tanto na parte descripta e destacada do todo do condominio, como na parte restante. Decimo segundo. Que na parte acima descripta (quarto item) são unicos communheiros os em seguida: D. Carolina Candida de Oliveira e seus filhos orphãos Amador e Antonio, Francisco Ramos da Silva, Benedicto Bueno de Camargo, José de Oliveira Ramos, Felicio do Oliveira Ramos, Pedro Ribeiro do Amaral, Urbano Ribeiro do Amaral, Marcellino de Oliveira Ramos, Franceline Aurora de Oliveira, Evaristo Gonçalves de Moraes, Salviano José de Carvalho, José Alves Moreira, Leopoldino da Silva Terra e seus filhos orphãos José, Christina e Florencio, José da Silva Terra e o menor pubere Antonio da Silva Terra, além de que o são tambem os supplicantes. Decimo terceiro. Que são condominos da fazenda descripta os seguintes: D. Carolina Candida de Oliveira e seus filhos orphãos Amador de Oliveira Ramos e Antonio de Oliveira Ramos, Francisco Ramos da Silva, Benedicto Bueno de Camargo, José de Oliveira Ramos, Felicio de Oliveira Ramos, Pedro Ribeiro do Amaral, Urbano Ribeiro do Amaral, Marcellino de Oliveira Ramos, Franceline Aurora de Oliveira, Evaristo Gonçalves de Moraes, Salviano José de Carvalho, José Alves Moreira, Leopoldino da Silva Terra e seus filhos orphãos José, Christina e Florencio, José da Silva Terra, o menor pubere Antonio da Silva Terra, Theodoro Pereira de Carvalho, Benedicto Alves de Assumpção, Francisco Candido de Souza e seus enteados menores Romão, Patrocina e Luiz, filhos de José Ramos da Silva, Lucio Ramos da Silva, Joaquim Marcellino de Oliveira, José Marcellino de Oliveira, Luciano Morcellino de Oliveira, Antonio Mathias de Oliveira, Francisco Gonçalves de Moraes e seus filhos menores orphãos de sua primeira mulher Lucia Maria de Jesus, Antonio Gonçalves de Moraes, D. Anna Joaquina Nogueira, Antonio José de Carvalho, Antonio Pinto de Oliveira, todos moradores nesta comarca e D. Hermenegilda Maria de Jesus e seus filhos Lucia e Prudencia, Francisco Antonio de Carvalho, moradores na comarca de Dous Corregos; além dos supplicantes e de condominos desconhecidos que por ventura existem; Decimo quarto. Que Francisco Martins, mordora na comarca de Dous Corregos, é estabelecido na

fazenda já descripta com bemfeitorias. Decimo quinto. Que avaliam a presente causa em 800.000\$000. Assim, pois, requerem os supplicantes que V. S. digno-se de ordenar a citação de todos os mencionados condminos e interessados, expedindo-se edital com prazo de 30 dias para os residentes fóra da comarca, de 90 dias para os desconhecidos, affixados e publicados pela imprensa, citados tambem os incapazes e os menores com as formalidades legais, procedida outrossim a nomeação de curador à lide, para os fins de direito, afim de que todos venham à primeira audiência deste juizo depois de feitas todas as citações, afim de louvarem-se com os autores em agrimensor e arbitradores, reciprocamente abonarem as despesas a fazerem-se, contestarem ou confessarem o pedido feito e verem-se-lhes assignar o prazo legal para esse fim, tudo sob pena de revelia confesso e lançamento. Assim, pede à V. S. que D. o A., com os documentos que a acompanham, seja deferida a presente e E. R. M. Jahú, 2 de agosto de 1894.—O advogado e procurador, *Jayme Pinto Serva*. (Estavam tres estampilhas no valor total de 600 réis devidamente inutilizadas). Despacho: D. A. como requerem. Nomeio curador à lide ao Dr. João Gualberto Nogueira que servirá na fórma da lei. Jahú, 2 de agosto de 1894.—*Nardy*. Em virtude, pois, desse despacho mandei affixar a presente carta de editos pela qual cito, chamo e requeiro aos mencionados condminos Hormenegilda Maria de Jesus e seus filhos Lucia e Prudencio, Francisco Antonio de Carvalho, residentes na comarca de Dous Corregos deste estado e interessado Francisco Martins, na mesma residente, bem como a todos os demais condminos desconhecidos e residentes em logares incertos e não sabidos, para virem todos à primeira audiência deste juizo, depois de findo o ultimo prazo, afim de louvarem-se com os autores em agrimensor e arbitradores que procedam à divisão, reciprocamente, abonarem as despesas a fazerem-se, confessarem ou contestarem dentro de 10 dias depois daquella audiência o pedido feito pelos referidos autores, sob pena de revelia e confesso, ficando scientes que as audiencias deste juizo teem lugar em todas as quartas-feiras, uma vez não feridas, ás 11 horas da manhã no edificio da Camara Municipal e sala das sessões desta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém allegue ignorancia, mandei lavrar o presente que será affixado no logar do costume e outro de igual teor, que serão, um affixado no logar do estylo da comarca de Dous Corregos e outros, publicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Jahú, aos 2 de agosto de 1894. Eu, Sebastião Teixeira, ajudante juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Gomes Barbosa, escrevi, o subscrevi. — *Antonio Nardy de Vasconcellos*, (Estavam tres estampilhas no valor total de 3\$ devidamente inutilizadas, sendo duas de sello e uma de emolumentos ao juiz). Nada mais, conferido achei conforme e dou fé. E eu, Alberto Gomes Barbosa, escrevi, o subscrevi e assigno.— *Alberto Gomes Barbosa*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Cervejaria Bavaria

ACTA DA ASSEMBLE'A GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 13 dias do mez de agosto de 1894, à 1 hora da tarde, reunidos os accionistas da Companhia Cervejaria Bavaria na sala do 1º andar do predio n. 54 da rua Theophilo Ottoni, pelo Sr. Eugenio Biehn, director-gerente, foi declarado que, sendo esta a 3ª convocação para a presente assemble'a geral extraordinaria, poderia esta funcionar com qualquer numero de accionistas e por isso indicava para presidil-a o accionista Sr. Dr. João de Carvalho Borges Junior.

Approvada a indicação, o Sr. Dr. Carvalho Borges tomou assento, agradeceu a prova de consideração que mais uma vez lhe foi dis-

pensada pelos Srs. accionistas, e convidou para 1º secretario o Sr. Dr. Ernesto Frederico da Cunha e para 2º, o Sr. Gabriel Marques Carregal, como representante de sua firma Viuva Wenceslão Guimarães & Comp. e declarou aberta a sessão.

Lida, posta em discussão e approvada a acta da sessão ordinaria do dia 6 do corrente, declarou o Sr. presidente que na presente reunião deverão os Srs. accionistas tomar conhecimento do projecto de reforma dos estatutos e proceder à eleição de nova directoria.

Antes, porém, estando sobre a mesa uma exposição justificativa da proposta de augmento do capital social, apresentada pelo director-gerente, mandou o Sr. presidente proceder à leitura dessa exposição, na qual esse Sr. director mostra a necessidade e propõe que seja o capital elevado a 900:000\$, emittindo-se para realisal-o 4.500 acções novas, do valor nominal de 200\$ cada uma, sendo 2.500 distribuidas aos actuaes accionistas, que receberão duas e meia desse valor integralizadas por cada uma das actuaes de 500\$ com 80 % realizadas, e a contrahir um emprestimo por meio de *debentures* ou por qualquer outro, para execução dos melhoramentos que aconselha e que são reclamados pelo consumo sempre crescente do nosso producto.

Foi tambem lido o parecer do conselho fiscal sobre essa proposta, o qual termina opinando pela sua approvação.

Posta em discussão a proposta conjunctamente com o parecer do conselho fiscal, declarou o Sr. Miranda Castro que a deliberação sobre o augmento de capital dependia de uma avaliação dos bens da companhia e para esse fim offerencia uma proposta indicando para louvados os Srs. visconde de Azevedo Ferreira, Gustavo Stampa e Dr. William Roberto Lutz.

Acceita a proposta, suspendeu o Sr. presidente a sessão pelo tempo necessario para os louvados fazerem a avaliação.

Reaberta a sessão, foi apresentado pelos louvados o seguinte accordo:

Os abaixo assignados, eleitos pela presente assemble'a geral extraordinaria da companhia Cervejaria Bavaria, para, como louvados, apresentarem o parecer sobre o valor dos bens pertencentes à referida companhia, tendo anteriormente visitado por vezes a fabrica, bem como examinado as verbas do ultimo balanço fechado a 30 de junho do corrente anno, avaliam esses bens da seguinte fórma:

Terreno.....	60:000\$000
Edificio da fabrica.....	450:000\$000
Machinismo, dependencias, utensilios, etc.....	250:000\$000
Vasilhamo.....	40:000\$000
Movéis da fabrica.....	3:000\$000
Trem rodante, animaes, arreios, etc.....	30:000\$000
Somma calculada necessaria para o movimento da fabrica, como seja, materia prima, manufacturas etc.....	150:000\$000
	933:000\$000

Sala das sessões da assemble'a geral extraordinaria da Companhia Cervejaria Bavaria, 13 de agosto de 1894.—*Visconde d Azevedo Ferreira*.—*Gustavo Stampa*.—*W. Roberto Lutz*.

Não havendo quem pedisse a palavra, foi encerrada a discussão e approvada a proposta do director-gerente, de accordo com a conclusão do parecer do conselho fiscal.

Declarando o Sr. presidente que ia mandar proceder à leitura do projecto da reforma de estatutos, obteve a palavra o Sr. visconde de Azevedo Ferreira e propoz que fosse dispensada essa leitura, visto o projecto ter sido distribuido impresso pelos accionistas, que por esse meio tinham delle inteiro conhecimento.

Approvada a proposta, declarou o Sr. presidente que poria em discussão o projecto em globo, podendo os Srs. accionistas offerecer modificações ou emendas a qualquer dos seus

artigos, sendo estas submettidas à discussão ao passo que fossem apresentadas.

O Sr. Corregal, pela sua firma Viuva Wenceslão Guimarães & Comp., apresentou ao art. 19 a seguinte modificação:

«A companhia será administrada por tres directores, sendo: presidente (sem ordenado), gerente e thesoureiro (retribuidos), gerente 12:000\$ e thesoureiro 6:000\$000.»

Posta em discussão, é encerrada por não haver quem pedisse a palavra, e foi approvada.

Ao art. 20: propoz o Sr. Eugenio Biehn a seguinte emenda — diga-se: 30 acções — em logar de — 50. Foi posta em discussão e approvada.

A' ultima parte do art. 25 offereceu o Sr. Dr. Loyola a seguinte emenda:

«Diga-se que serão divididos entre os tres membros da directoria.»

Não havendo quem pedisse a palavra, foi encerrada a discussão e approvada.

Ao § 1º do art. 27 offereceu o Sr. visconde de Azevedo Ferreira a seguinte emenda: Diga-se: Examinar a escripturação da companhia, balancetes mensaes e todos os documentos e valores.

Posta em discussão e submettida à votação, foi approvada.

Não havendo mais quem pedisse a palavra ou offercesse emendas, o Sr. presidente encerrou a discussão e declarou approvedo o projecto de estatutos com as alterações propostas e nomeou uma commissão composta dos Srs. Drs. Loyola Lutz e visconde de Azevedo Ferreira, para redigil-o de accordo com o vencido e suspendeu a sessão até que apresentasse ella o seu trabalho.

Reaberta a sessão, foram lidos os estatutos redigidos de accordo com as alterações approvadas.

Posta em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi submettida à votação e approvada a redacção.

O Sr. presidente declarou que, de accordo com o disposto no art. 36 dos actuaes estatutos, ia proceder à eleição da nova directoria.

Feita a chamada, foram recolhidas 10 cedulas, apuradas as quaes verificou-se estarem eleitos:

Presidente, Eugenio Biehn, com 73 votos; gerente, Dr. Ignacio de Loyola Gomes da Silva, com 70 votos.

Thesoureiro, Gustavo Stampa, com 72 votos, obtendo o conselheiro José Gaspar da Rocha Junior, para gerente, 15 votos e para thesoureiro 3, e o Sr. Dr. Ernesto Frederico da Cunha, para presidente, 2 votos.

O Sr. presidente determinou que se fizessem as necessarias communicações aos membros da antiga e nova directoria.

O Sr. Dr. Loyola, obtendo a palavra, declarou que, em seu nome e no dos seus companheiros de directoria, agradecia a prova de confiança que lhe fóra dispensada pelos Srs. accionistas e prometia-lhes que empregariam todos os seus esforços para se mostrarem na altura della.

Os Srs. Haupt, Biehn & Comp. mandaram à mesa a proposta seguinte:

«Propomos que a nova directoria fique autorizada a fazer todas as transacções financeiras de accordo com os estatutos nesta assemble'a approvados, bem como a executar o projecto de augmento da fabrica, de accordo com a proposta que tambem foi approvada pela presente assemble'a.»

Posta em discussão e submettida à votação, foi approvada.

O Sr. Oliveira e Silva apresentou a seguinte indicação:

«Para resolver quaesquer duvidas que possam suscitarse quanto às fracções de acções, proponho que as fracções sejam pagas a dinheiro e fique a directoria autorizada a emittir as acções resultantes das sobreditas fracções, a seu juizo.»

Foi posta em discussão e approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão. E eu, Gabriel M. Carregal, servindo de 2º secretario, a mandei fazer, conferi e assigno com a mesa.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1894.—
João de Carvalho Borges Junior, presidente.—
Dr. Ernesto Frederico da Cunha, 1º secretario.—
Gabriel M. Carregal.

Estatutos a que se refere a acta acima:

Estatutos da Sociedade Anonyma "Cervejaria Bavaria"

CAPITULO I

Da constituição e sede da companhia

Art. 1.º A companhia denominada «Cervejaria Bavaria» tem por fim explorar, em seus ou mais estabelecimentos, o fabrico da cerveja, aguas gazosas, chocolate e gelo e se regerá pelos estatutos approvados pelo decreto n. 369 de 2 de maio de 1890, com as alterações nelles consignadas.

Art. 2.º A sede da companhia será nesta cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º A duração da companhia será de 30 annos, contados de 30 de junho de 1890, data da sua installação, podendo ser prorogada por deliberação dos accionistas em assemblea geral.

CAPITULO II

Do capital

Art. 4.º O capital da companhia fica elevado a 600:000\$, importancia dos bens actualmente existentes, constituído por 4.500 acções nominativas de 200\$ cada uma.

Art. 5.º Para execução do artigo antecedente, estando o capital primitivo representado por 1.000 acções, emittirá a companhia 4.500 acções novas, das quaes serão distribuidas 2.500 aos actuaes accionistas á razão de duas e meia acções integralizadas de 200\$ por cada uma das antigas de 500\$ com 80 % realizadas.

As restantes 2.000 acções serão postas á subscrição publica, sendo subscriptores preferidos os actuaes accionistas.

Art. 6.º O capital social poderá ser augmentado sempre que o entender a assemblea geral, por meio de acções ou titulos de preferença.

Art. 7.º Verificado o augmento de capital, de accordo com a primeira hypothese, serão as entra-las realizadas successivamente e com intervallos razoaveis, a juizo da directoria.

Art. 8.º Fimdo o prazo marcado para as entra-las, ficarão os accionistas remissos sujeitos ao juro de 10 % sobre as entradas não realizadas, até que o façam, sendo-lhes fixado para isso o prazo de 30 dias, findos os quaes cahirão as acções em commisso, procedendo-se posteriormente a respeito dellas de accordo com as leis que regem o assumpto.

Paragrapho unico. Esta disposição será applicada aos actuaes accionistas que porventura não tenham realizado as entradas de suas acções correspondentes ás chamadas feitas.

CAPITULO III

Das assembleas geraes

Art. 9.º A assemblea geral ordinaria terá lugar annualmente no mez de agosto e as extraordinarias sempre que a directoria o resolver por acto seu ou a requerimento de accionistas em numero do sete ou mais, que representem pelo menos 1/4 do capital social.

Art. 10. Compete á directoria convocar, sempre por meio de annuncios, a assemblea geral ordinaria, com 15 dias de antecedencia e as extraordinarias com o prazo razoavel e conforme a urgencia.

Art. 11. Não convocando a directoria a assemblea geral ordinaria no tempo devido e as extraordinarias quando lhes forem requeridas, serão as convocações feitas pelo conselho fiscal, ou por qualquer accionista, de accordo com o estabelecido na lei das sociedades anonymas.

Art. 12. Julgar-se-ha constituída a assemblea geral ordinaria desde que estejam reunidos socios que representem 1/4 do capital social e as extraordinarias que tenham por fim reforma de estatutos, augmento de capital, liquidação da sociedade ou qualquer outro que affecte o seu fim organico, 2/3 do capital.

Art. 13. Verificada a existencia de um numero legal de accionistas para constituirem as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias, será de entre elles proposto um para presidente, o qual, depois de approvedo, designará por sua vez os que deverão servir de 1º e 2º secretarios, ficando assim organizada a mesa que deverá presidil-as.

Art. 14. Na assemblea geral ordinaria, será apresentada pela directoria o relatorio da gestão acompanhado do balanço da conta de lucros e perdas e do parecer do conselho fiscal.

Art. 15. Nas assembleas geraes extraordinarias só se tratará do assumpto para que forem convocadas que deverá constar do annuncio da respectiva convocação.

Art. 16. Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleas geraes ordinarias e extraordinarias, por procurações dadas a outros accionistas.

Art. 17. Por cada cinco acções que possuirem os accionistas terão direito a um voto, nunca excedendo de 20 votos. Os que tiverem menos de cinco acções, tomarão parte nas discussões, não podendo porém votar.

Art. 18. Só serão admittidos a votar os accionistas que pelos livros da companhia forem possuidores de acções inscriptas em seus nomes pelo menos tres mezes antes da assemblea geral.

CAPITULO IV

Da directoria

Art. 19. A companhia será administrada por tres directores, sendo um presidente, sem ordenado, um gerente e um thesoureiro, eictos pela assemblea geral e exercerão o mandato por tres annos.

Art. 20. Os directores depositarão cada um emcaução 30 acções para garantir sua responsabilidade.

Art. 21. Compete á directoria :
§ 1.º Executar e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da assemblea geral ;

§ 2.º Organizar e realizar o serviço interno do estabelecimento e a contabilidade na divida forma ;

§ 3.º Zelar os interesses da companhia para com terceiros, autorisar e fiscalisar as vendas e dirigir geralmente todas as transacções da companhia ;

§ 4.º Proceder semestralmente os balanços geral e inventario ;

§ 5.º Convocar as assembleas geraes de accordo com o prescripto no art. 10.

Art. 22. Dada a vaga de um dos membros ou de toda a directoria, por fallecimento ou renuncia do cargo, se procederá á eleição para preench-lo, e o eleito ou eictos servirão o tempo que faltar para completar o triennio começado pelos substituidos.

Art. 23. Dando-se porém a vaga de um dos directores depois de decorridos dois annos, será chamado para substitui-lo, até completar o triennio, um dos membros do conselho fiscal ou qualquer accionista.

Art. 24. Todo o pessoal do estabelecimento, bem como a regularisação dos trabalhos, ficam sob a exclusiva direcção da directoria, devendo portanto, divididos os encargos da administração, como prescitu o art. 19, ficar o director-gerente á testa delle, para que possa bem desempenhar os encargos que lhe forem confiados.

Art. 25. O honorario annual do director-gerente é de 12:000\$ e o do director-thesoureiro de 6:000\$, pagos mensalmente.

Dos lucros liquidos semestralmente se deduzirão 5 %, que serão divididos pelo presidente e os outros directores.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 26. O conselho fiscal constará de tres membros, eictos pela assemblea geral ordinaria, e de tres supplentes, que funcionarão no impedimento dos effectivos, e exercerão o mandato por um anno.

Art. 27. Compete ao conselho fiscal:

§ 1.º Examinar a escripturação da companhia, balancetes mensaes e todos os documentos e valores;

§ 2.º Apresentar parecer por escripto sobre estes documentos, podendo exigir dos directores todas as informações que julgarem necessarias;

§ 3.º Convocar as assembleas ordinarias e extraordinarias nos casos previstos no art. 11;

§ 4.º Dar o seu parecer todas as vezes que for consultado pela directoria e nos casos exigidos nos presentes estatutos;

§ 5.º Substituir os membros da directoria nos impedimentos temporarios e na hypothese prevista pelo art. 23.

CAPITULO VI

Das dividendos e fundo de reserva

Art. 28. Apurados semestralmente os lucros liquidos, deduzidos delles 10 % para o fundo de reserva, será distribuido o dividendo aos accionistas.

Art. 29. O fundo de reserva é destinado para a substituição do material inutilizado, augmento futuro do estabelecimento e reparação de perdas eventuaes.

Alcancando este fundo de reserva a importancia de 200:000\$, cessará a accumulção, salvo resolução em contrario da assemblea geral.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 30. As obras que se houverem de executar no estabelecimento, com excepção das de simples reparos, que serão feitas por administração, serão realizadas chamando-se pela imprensa concurrentes que dellas se queiram encarregar, de accordo com as plantas e orçamentos que forem organisados.

Art. 31. Recebidas as propostas, no dia designado para abertura das mesmas, reunidos em commissão a directoria e os membros do conselho fiscal previamente para esse fim convocados, se procederá a um trabalho, e, depois de examinadas, será aceita a que mais vantajosa for ou que parecer tal, a juizo da commissão.

Paragrapho unico. Si as propostas apresentadas não forem accitadas pela commissão, poderá esta determinar que sejam as obras executadas por administração.

Art. 32. Quando permittirem as circunstancias da companhia, a juizo da assemblea geral, poderão ser remunerados os membros do conselho fiscal.

Art. 33. O mandato da directoria poderá ser revogado pela assemblea geral em todo o tempo que tal providencia for julgada necessaria para os interesses da companhia.

Art. 34. Verificadas occurrencias não previstas nestes estatutos, serão resolvidas de accordo com as leis que regem as sociedades anonymas.

Disposição transitória

Art. 35. Approvadas as alterações feitas nestes estatutos, proceder-se-ha em seguida á eleição da directoria, começando dessa data o triennio marcado para a duração de sua gestão.

Sala das sessões da assemblea geral extraordinaria da Companhia Cervejaria Bavaria, 13 de agosto de 1894.—João de Carvalho Borges Junior, presidente.—Dr. Ernesto Frederico da Cunha.—Gabriel M. Carregal, representante da firma V.ª Wenceslão Guimarães & Comp.—Haupt, Bieln & Comp.—Gustavo Stampa.—José Gaspar da Rocha Junior.—Manoel de Miranda Ferreira.—Joaquim C. de Oliveira e Silva.—W. Hector.—W. Roberto Lutz.—Ignacio de Loyola Gomes da Silva.—Jeronymo José de Macedo.—Eugenio Bieln.—Visconde de Azevedo Ferreira.—Joaquim Leite de Castro, por Castro, Rocha & Comp.—Dr. Ernesto Frederico da Cunha, por procuração de Francisco das Chagas Pinto e Salles.